



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10874 | 39 páginas
Curitiba, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	05
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	08
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	09
Secretaria da Comunicação Social e Cultura do Paraná	10
Secretaria da Educação e do Esporte	11
Secretaria da Fazenda	14
Secretaria da Saúde	21

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	22
Secretaria da Segurança Pública	25
Secretaria de Infraestrutura e Logística	27
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	28
Receita Estadual do Paraná	29

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	30
Defensoria Pública do Estado	33
Ministério Público do Estado do Paraná	39



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 6.851

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.224.196-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUELLEN CAROLINE FARIA LIPPMANN, RG nº 8.337.655-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada VANESSA BAZIA PINTO, RG nº 9845.961-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

11882/2021

DECRETO Nº 6.852

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado ANTONIO PRATA NETO, RG nº 8.763.772-7, da função de gestão pública de Assistente, Símbolo FG-12, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

11883/2021

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ CASA CIVIL CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 074

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 068/2020 CETRAN/PR

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que instituiu o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando a publicação da Resolução nº 68/2020 com o intuito de atendimento à população em decorrência das medidas de controle para enfrentamento decorrente da pandemia do Coronavírus COVID-19, em consonância com o Decreto Estadual nº 4230/2020;

Considerando a Resolução Nº 802/2020 DE 27/10/2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que altera a Resolução Nº 730/2018 DE 06/03/2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, diante dos comandos do Capítulo IV DOS CURSOS ESPECIALIZADOS e seus anexos, em previstos os Cursos Especializados para Condutores na modalidade EAD e;

Considerando a publicação da Resolução Nº 802/2020, em seu artigo 6º tornou obrigatória a realização de exame teórico presencial junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado :

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução nº 68/2020, publicada em Diário Oficial Edição 10732 de 21/07/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Curitiba/PR, 09 de fevereiro de 2021.

Felipe Augusto Amadori Flessak
Presidente

Wagner Mesquita de Oliveira
Vice-Presidente e Conselheiro

Gizele Aparecida Tibes Siqueira
Secretário

Ananias Soares Vieira
Conselheiro

Caroline Pires Pereira Vianna
Conselheira

Carlos Alberto Gebrim Preto
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Carlos Roberto Campana
Conselheiro

Cecy Yara Rivabem Viana
Conselheira

Colmar Petreli Chinasso Neto
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão
Conselheira

Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha
Conselheiro

Fernando Furiatti Sabóia
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro

Ismael de Oliveira
Conselheiro

João Carlos Ortega
Conselheiro

Leon Grubenmacher
Conselheiro

Leonardo Bueno Carneiro
Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur
Conselheiro

Márcio Fernando Nunes
Conselheiro

Marcio Correa
Conselheiro

Mário Henrique do Carmo
Conselheiro

Nanci Ribeiro de Camargo
Conselheira

Nestor Werner Júnior
Conselheiro

Paulo Francisco Coelho Soares
Conselheiro

Pérgiles de Matos
Conselheiro

Wellenton Joserli Selmer
Conselheiro

Rômulo Marinho Soares
Conselheiro

Ana Paula Felini Constantino
Assessora Jurídica

Thyago Antonio Pigatto Caus
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório

11809/2021

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

DETRAN**PORTARIA N.º 105/2021-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 16.819.124-3, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, o endereço do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SARANDI LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.259.947/0001-84, para constar como Rua Princesa Isabel, n.º 1732 – Jardim Panorama – Sarandi/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

11408/2021

PORTARIA N.º 127/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução n.º 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 16.748.767-0-DETRAN/PR, a empresa **SUZAMARA A RODRIGUES LEITE (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SUZAMARA)**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 23.921.549/0001-14, com sede na Rodovia José Miguel Lino, n.º 01- Km 01 – Rosário do Ivaí/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Suzamara, fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

11409/2021

PORTARIA N.º 129/2021-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 17.325.772-4, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **IBAITI PLACAS EMPLACAMENTO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.694.528/0001-43, localizada na Rua João Batista Balmain nº 365, Bairro Centro, Município de Ibaí - PR, CEP: 84.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação desta Portaria de credenciamento será encaminhada cópia ao DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. A Credenciada somente poderá funcionar a partir da integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM através de sistema informatizado nos termos do Item 5.1 do Anexo III da Resolução nº 780/2019-CONTRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

11410/2021

PORTARIA N.º 128/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos autos n.º 64259-85.2020.8.16.0000, da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.944.103-0, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA de Curitiba, **LUIZ FERNANDO COLOMBO**, sob a matrícula 1801019-4, para atuar no Município de Colombo/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 11 de Fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

11411/2021

PORTARIA N.º 103/2021-DG

Súmula: Designar servidores para atuar como membros da Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo em Geral.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 15, § 8º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, no âmbito do Detran/PR a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo em Geral, cujo valor de aquisição seja igual ou superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 2º - Designar Regiane Aparecida dos Santos Pinto - RG nº 7.261.066-0, estatutária, Ana Silvia Amorim Drewello - RG nº 5.909.522-6, estatutária, Ednilson Mario Aguiar - RG nº 4.041.317-0, estatutário, para comporem a Comissão como membros efetivos, cabendo à primeira a Presidência e, à segunda, a substituição da Presidente em seus impedimentos.

Art. 3º - Designar Valmir Batista da Costa - RG nº 8.592.617-9, comissionado, como membro suplente.

Art. 4º - Deverá ser agregado à Comissão, quando for o caso, o Gestor de respectivo contrato.

Art. 5º - Delegar competência à Presidente da Comissão para praticar os atos legais pertinentes, inclusive pedidos de esclarecimento, notificações, julgamento de recursos quanto a eventual recusa do recebimento, efetuar diligências necessárias para corroborar as informações do objeto em análise, bem como a elaboração do laudo de recebimento.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 628/2015-DG.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

11472/2021

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 11/2021 – CSPGE**

Protocolo: 17.158.550-3 – Ordem 76/20-CSPGE.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – MP/PR e HSBC Bank Brasil S.A.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0004638-24.2015.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1118ª sessão ordinária virtual do dia 11 de fevereiro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta**, a fim de que seja formalizado o acordo nos Autos nº 0004638-24.2015.8.16.0004, em conformidade com a minuta enviada pelo Ministério Público do Paraná.

Curitiba, em 11 de fevereiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto
Conselheiro-Relator

11311/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º 179/2021

Protocolo n.º: 16.851.902-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 1071/2020 – Homologação
Data: 08/02/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.071/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **REAGENTES ANTI-A, ANTI-B, ANTI-D E CONTROLE RH**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 190/224a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/Hemepar.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICO LTDA.	01 e 02

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 103.464,00** (cento e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), obtendo-se o desconto de 30,57% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 083/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 312/313a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

11200/2021

DESPACHO N.º 201/2021

Protocolo n.º: 16.008.462-6

Interessado: Secretaria de Estado da segurança Pública - Sesp

Assunto: Procedimento licitatório – PI n.º 001/2019 – Homologação
Data: 11/02/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Internacional PI nº 001/2019-SRP, Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DOS SÍTIOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO TRONCALIZADA, SISTEMAS DE CONSOLES DE DESPACHO, NA CAPITAL, REGIÃO METROPOLITANA, REGIÃO NORTE E FAIXA DE FRONTEIRA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 2292/2400), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Sesp.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
CONSÓRCIO MOTOROLA SOLUTIONS ENAFRON PARANÁ	01

3. O CONSÓRCIO MOTOROLA SOLUTIONS ENAFRON PARANÁ, é composto pelas seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA - Líder	10.652.730/0001-20
MOTOROLA SOLUTIONS INC	05.709.114/0001-29

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 35.260.000,00** (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil reais), obtendo-se o desconto de 2,02% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 045/2021 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 4995/4996a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

11208/2021

DESPACHO N.º: 199/2021

Protocolo n.º: 16.840.479-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 990/2020 – Homologação
Data: 11/02/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 990/2020 - SRP, tipo menor preço, composto por 23 (vinte e três) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **EQUIPOS GRAVITACIONAIS**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 834/888). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos da Administração Pública do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 877/878).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI.	02 e 08
ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	03, 04, 10 e 16
MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.	11, 13 e 23
CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	14
Fracassados	01, 05, 06, 12, 18, 20 e 22
Desertos	07, 09, 14, 15, 19 e 21

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 1.787.927,79** (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), obtendo-se desconto aproximado de 19,91% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e fracassados.

4. Considerando a Informação nº 089/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1898/1899a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

11485/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 056/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo artigo 24 da Lei Estadual nº 15.179 de 30 de junho de 2006 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 65/2020/PGE/PRE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0045421-57.2017.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 16.922.073-5,

RESOLVEM:

Art. 1º **Conceder** a partir de 30/06/2012, por força de decisão judicial, a Progressão por Avaliação de Desempenho, referente ao triênio 2009 a 2012, com avanço de 01 (uma) referência salarial nos termos do artigo 24 da Lei Estadual nº 15.179 de 30 de junho de 2006, ao servidor inativo abaixo relacionado do Quadro Próprio do IAPAR, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSES	REF. SAL		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Wagner Ribeiro de Castro Bonini	13222509	1	Agente de Ciência e Tecnologia	C	B	1	2	30/06/2012

Art. 2º **Retificar** a referência salarial do enquadramento do servidor inativo do Quadro Próprio do IAPAR em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030/2014 de 24 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9233, em 25 de junho de 2014, conforme segue:

de 2014, conforme segue.

NOME	RG	LF	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF. SAL.	A PARTIR DE
					PARA	
Wagner Ribeiro de Castro Bonini	13222509	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Analista em C&T	B	2	01/06/2014

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

MARCEL MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

11288/2021

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº. 226/2021

Resolução Conjunta entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a retificar a data da progressão por antiguidade dos servidores ocupante dos cargos de Promotor de Saúde Profissional e Promotor de Saúde Execução.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

- O contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;
- O disposto no protocolado nº 17.337.785-1.

RESOLVEM:

Art. 1º **Retificar** a data do instituto de Progressão por Antiguidade do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 215, de 06/01/2021, publicada no Diário Oficial nº 10.846, de 07/01/2021, do servidor ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
SESA	CLEIMAR DE SOUZA	39763664	1	C	4	C	5	03/12/2020

Art. 2º **Retificar** a data do instituto de Progressão por Antiguidade do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 186, de 23/10/2019, publicada no Diário Oficial nº 10.551, de 25/10/2019, do servidor ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
SESA	HAMILTON JOSE MARQUES	12190131	1	A	7	A	8	07/03/2020

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021

MARCEL MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(BETO PRETO)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

11296/2021

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº. 227/2021

Resolução Conjunta entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a retificar o instituto de progressão por merecimento da servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

- O contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;
- O disposto no protocolado nº 17.337.785-1.

RESOLVEM:

Art. 1º **Excluir** o nome da servidora LUCIANE RIBEIRO FERREIRA, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, do artigo 1º da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 225, de 28/01/2021, publicada no Diário Oficial nº 10.863, de 01 de fevereiro de 2021, que excluiu o instituto de Progressão por Merecimento do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 212 de 09/12/2020, publicada no Diário Oficial nº 10.832 de 15/12/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021

MARCEL MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(BETO PRETO)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

11297/2021

Resolução SEAP nº. 10.266/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 1956/2020 PRE/PGE, contido no protocolado nº 16.709.786-3 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0048419-08.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º **Retificar** o Artigo 3º da Resolução nº 8.686, de 21 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.735, de 24 de julho de 2020, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
ADAPAR	AP	REGINA CELIA ZONTA DE CARVALHO	14168311	1	I	11	I	12	01/08/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

11291/2021

Resolução SEAP nº. 10.160/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 184/2021, contido no protocolado nº 17.327.925-6, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0039921-25.2016.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9.869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em 1 (uma) Classe salarial, pelo critério de Promoção por Merecimento, o servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ALMIR MANGOLIM	43419218	1	CL	REF	CL	REF	11/03/2016
					II	11	I	01	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

11395/2021

Resolução Conjunta SEAP/SESA nº. 228/2021

Resolução Conjunta entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a retificar a data do instituto da progressão por merecimento a servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e considerando:

- O contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;
- O disposto no protocolado nº 17.090.200-9, nos termos da decisão nos autos nº 0022740-40.2018.8.16.0182.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a data do instituto de Progressão por Merecimento do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 34, de 04/09/2017, publicada no Diário Oficial nº 10.024, de 06/09/2017, da servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
SESA	ROSELI FROESE	60693978	53	C	1	C	3	17/11/2016

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021

MARCEL MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(BETO PRETO)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

11451/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 47 DE 10/02/2021
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 25 DE 11/04/2011 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ADRIANO LUIZ CENI RIESEMBERG, R.G. 17836030, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
9/5/2011 A 6/8/2011 2/3/2002 A 1/3/2007

10337/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 3 DE 12/02/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE LUIZ ALSSUE				90	21/06/2007 20/06/2012	01/03/2021 29/05/2021
15040750	1	NAI	173466285			

11232/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 050, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 17.343.271-2, resolve: autorizar a servidora Adriane Ferreira Frizzo da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, a emitirem Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSPA de Realeza. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 051, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar a servidora **JULIANE MEYER**, RG 5.662.117-2, SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Financeira, no período 15/02/2021 a 21/02/2021, em substituição a servidora **ANDRÉIA DO RÓCIO SILVA PERISSUTTI**, RG nº 5.921.699-6 SSP/PR, por motivo de saldo de férias da titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, Resolve: DESIGNAR os servidores **JOSÉ GONÇALVES DE PAULA**, RG 9.353.932-0, ENNO EDUARDO DE BARROS, RG 8.194.751-1 SSP/PR, **ADELINA DE FÁTIMA MUNHOZ RIBEIRO**, RG 5.242.524-7, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento de Material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme determina o § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93. Fica revogada a Portaria nº 096 de 15 de abril de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 053, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Designar o servidor **AMÉRICO NOBORU ONAKA**, RG 12.409.498-4, SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão da Unidade Regional de Cascavel, no período 17/02/2021 a 28/02/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 054, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 314, 316 e 324, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art. 18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012. DECIDE: Com relação ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 179, de 11 de Agosto, de 2020, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10749 em 13 de Agosto de 2020, destinada a apurar indícios das irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 16.683.934-3. I - Acolher a proposição contida no Relatório Final da Comissão Processante, determinando o arquivamento do presente Procedimento Administrativo Disciplinar. II - Encaminha-se os autos à Diretoria Administrativo-Financeira para as providências cabíveis. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

11351/2021

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 006/2021-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo Instituições de Ensino Superior Públicas do Paraná com vista à ampliação da REDE PARANAENSE DE DIAGNÓSTICO MOLECULAR DE SARS-COV-2, abrangendo seguintes Universidades:

- I – UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste;
- II – UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná;
- III – UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- IV – UEM – Universidade Estadual de Maringá;
- V – UEL – Universidade Estadual de Londrina;
- VI – UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
- VII – UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana;
- VIII – UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul;
- IX – UFPR – Universidade Federal do Paraná;
- X – UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

Art. 2º Cabe à Reitoria de cada instituição integrante do grupo criado pelo artigo anterior designar um representante titular e um suplente e encaminhar tal designação à Coordenadoria de Ciência e Tecnologia/SETI.

Art. 3º A Rede a que se refere o Art. 1º desta Resolução será coordenada pela SETI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior

11159/2021

Universidade Estadual
do Norte do Paraná

Portaria nº 01/2021-CCP. O Diretor do CCP da UENP, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para composição de Comissão Processante referente ao Processo nº 17.081.978-0 (e-protocolo) intitulado “Solicita abertura de processo administrativo disciplinar”, o qual se destina a averiguar e, se pertinente, encaminhar procedimentos cabíveis às instâncias superiores da UENP, sobre a servidora docente Adálcia Canedo da Silva Nogueira (UENP-CCP-CCHE): Kathya Assmann (CCHE-CCP) – presidente, Francine Franini (CJ) - membro agente, Ricardo Pinha Alonso (CCSA-CJ) - membro docente. Art. 2º. A Comissão deverá apresentar os resultados de seu trabalho em até 90 dias após a publicação desta Portaria. Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cornélio Procópio, 12/02/21.

11216/2021

Universidade Estadual
de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.61 – 12/02/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 21.000000827-3) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 2020.274, seguinte(s): **Manuel José Veronez de Souza Júnior** - 20 horas.

PORTARIA R. Nº 2021.62 – 12/02/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 20.000000840-3) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 121/2019, seguinte(s): **Giovanna Steudel** - 40 horas.

Miguel Sanches Neto
Reitor

11460/2021

Universidade Estadual do Paraná**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA**

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 049/2021 de 12/01/2021. Art. 1º – Retificar a redação do Art. 1º, da Portaria nº 959/2020, que altera Regime de Trabalho de RT-20 para **RT-40 horas** do professor **Giuliano Torrieri Nigro** RG nº 14.765.554-6/PR, conforme segue:

onde constou: a partir de 10/11/2020;

para constar: a partir de 10/12/2020;

Portaria nº 050/2021 de 12/01/2021. Art. 1º – Retificar a redação do Art. 1º, da Portaria nº 960/2020, que altera Regime de Trabalho de RT-20 para **RT-40 horas** da professora **Mariele Fernandes Pegoraro** RG nº 17.169.348-9/PR, conforme segue:

onde constou: a partir de 11/11/2020;

para constar: a partir de 11/12/2020;

Portaria nº 053/2021 de 13/01/2021. Art. 1º – Rescindir o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador **Jean Henrique da Silva Rodrigues**, RG nº 9434189-2/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *campus* de Paranavai, a partir de 11/01/2021.

Portaria nº 096/2021 de 03/02/2021. Art. 1º – Contratar a professora **Tânia Zaleski** RG nº 5.064.358-1/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 008/2021 – PROGESP, para *campus* de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutora, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 03/02/2021 a 31/07/2021.

Portaria nº 097/2021 de 03/02/2021. Art. 1º – Rescindir o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador **Rebecca de Oliveira Freitas**, RG nº 9.528.310-1/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *campus* de Campo Mourão, a partir de 31/01/2021.

Portaria nº 108/2021 de 08/02/2021. Art. 1º – Contratar o professor **Maurício Barbosa da Silva** RG nº 10.590.458-4/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 001/2021 – PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/02/2021 a 31/07/2021.

Portaria nº 109/2021 de 08/02/2021. Art. 1º – Contratar a professora **Marly Aparecida Fernandes** RG nº 15.915.750-4/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 003/2021 – PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/02/2021 a 31/07/2021.

11321/2021

PORTARIA Nº 115/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 17.339.152-8; **R E S O L V E:** Art. 1º Designar Servidores para responder pelos processos de Licitação na Universidade, conforme segue: **I** - Comissão Permanente de Licitação: **Presidente:** Amarildo Barreto – RG nº 4.353.625-7; **Membros:** Sérgio Werle – RG nº 10.828.402-1; Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva – RG nº 6.105.986-5; Elói Magalhães Vieira – RG nº 6.157.993-1; Mauro Cândido dos Santos – RG nº 4.352.154-3; Tatiana Haas – RG nº 7.321.950-7. **II** - Comissão da Modalidade Pregão: **Pregoeiro:** Amarildo Barreto – RG nº 4.353.625-7; **Equipe de Apoio:** Sérgio Werle – RG nº 10.828.402-1; Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva – RG nº 6.105.986-5. **Art. 2º** Compete aos servidores acima designados, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Estadual nº 15.608/2007, as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, além de demais legislações e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente a aquisições de bens, contratação de serviços e obras no âmbito da UNESPAR, nas seguintes modalidades: **I** – Concorrência; **II** – Pregão; **III** – Tomada de Preços; **IV** – Convite; **V** – Credenciamentos; **VI** – Chamamentos Públicos; **VII** – Inexigibilidades e **VIII** – Dispensas. **Parágrafo único.** Competirá, ainda, às Comissões acima nominadas, observar todas as regulamentações internas e apresentar relatório anual dos trabalhos realizados, além de outros que vierem a ser solicitados conforme necessidade. **Art. 3º** O período de vigência das Comissões aqui designadas se estenderá por prazo indeterminado, nos termos do Acórdão nº 3000/19 – Tribunal Pleno do TCE. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria nº 007/2020 -PRAF/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 5º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 12 de fevereiro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino Reitora.**

11333/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 093/2021 de 04/02/2021. Art. 1º – Nomear a Agente Universitária, **Grazieli Fatima Pagnoncelli**, RG nº 8.031.500-7 PR, para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, do *Campus* de Curitiba I, simbologia FA-2, a partir de 03 de fevereiro de 2021. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 919/2020-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 094/2021 de 04/02/2021. Art. 1º – Nomear o Agente Universitário,

Eloi Vieira Magalhães, RG nº 6.157.993-1, para o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento, do *Campus* de Curitiba I, simbologia FA-2, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Portaria nº 098/2021 de 03/02/2021. A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o Decreto Estadual nº 6.563/2020, de 17 de dezembro de 2020, a Resolução nº 006/2020 – COU/UNESPAR, que prorroga os mandatos dos cargos eletivos da Universidade devido à impossibilidade de realização do processo eleitoral na modalidade presencial em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), **R E S O L V E:** Art. 1º Atualizar a composição dos membros natos do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, conforme segue: **PRESIDENTE E MEMBROS NATOS:** Reitora: Salete Paulina Machado Sirino – Presidente Vice-reitor: Edmar Bonfim de Oliveira – Vice-Presidente Pró-reitor de Administração e Finanças: Jorge Leandro Delconte Ferreira Pró-reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento: Maria Perpétua Abib Antero Pró-reitor de Planejamento: Sydnei Roberto Kempa Diretor do *Campus* de Apucarana: Daniel Fernando Matheus Gomes Diretor do *Campus* de Campo Mourão: João Marcos Borges Avelar Diretor do *Campus* Curitiba I: Marco Aurélio Koentopp Diretora do *Campus* Curitiba II: Noemi Nascimento Ansay Diretor do *Campus* Paranaguá: Moacir Dalla Palma Diretor do *Campus* de Paranavai: Ivan Ferreira da Cruz Diretor do *Campus* de União da Vitória: Valderlei Garcia Sanches REPRESENTANTE DOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS: Carmem Silvia R. Rocchi de Barros Pinto; RG nº 2.125.452-5 REPRESENTANTE DOS DISCENTES: Joab Jacometti; RG nº 12.359.576-9 Art. 2º O mandato dos membros escolhidos por meio de processo eleitoral deste Conselho será até 30 de julho de 2021, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização do processo eleitoral de ocupação dos referidos cargos, em caso de retorno das atividades presenciais, conforme estabelecido pela Resolução nº 006/2020 – COU/UNESPAR. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga a Portaria nº 723/2020 -REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário. **Portaria nº 099/2021 de 04/02/2021. Art. 1º** – Nomear o Agente Universitário, **Marcelo Bourscheid**, RG nº 5.980.219-4, para o cargo de Chefe da Seção de Diplomas do *Campus* de Curitiba II, simbologia FA-3, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Portaria nº 100/2021 de 04/02/2021. Art. 1º – Nomear o Docente, **Rafael Tassi Teixeira**, RG nº 6.011.306-8/PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Pós-Graduação, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, simbologia FA-2, a partir de 03 de fevereiro de 2021; **Portaria nº 102/2021 de 04/02/2021. Art. 1º** – Nomear o Docente, **Ricardo Desidério da Silva**, RG nº 7.287.852-3/PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* de Apucarana, simbologia FA-2, a partir de 01 de fevereiro de 2021;

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

11239/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 088/2021 de 26/01/2021. Art. 1º – Nomear a Docente, **Isabela Candeloro Campoi**, RG nº 6.428.484-3 /PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC, simbologia FA-2, a partir de 04 de janeiro de 2021.

Portaria nº 092/2021 de 03/02/2021. Art. 1º – Nomear a docente, **Marcia Sabina Rosa Blum**, RG nº 6.338.576-0/PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Controle Acadêmico vinculada à Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Prograd, simbologia FA-2, a partir de 04 de janeiro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino - REITORIA

11247/2021

**Secretaria da Comunicação
Social e Cultura****Biblioteca Pública do Paraná - BPP****PORTARIA Nº 002/2021**

A Diretora da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2221 de 31 de julho de 2019 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para Fiscal e Suplente, respectivamente, do contrato BPP Nº 006/2020 - Empresa: LIDER NOTBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..

MARIA BERNADETE NUNES FARIAS – RG: 6.308.335-6
ISABEL CRISTINA DE MIRANDA MENEZES – RG: 03.892.220-3

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Ilana Lerner Hoffmann

Diretora da Biblioteca Pública do Paraná

11384/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA Nº 02/2021

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Artigo 307 da Lei 6174/70

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras **Márcia Becker Bonetti**, RG 3.865.991-0; **Emeline da Silva Ceccon**, portadora do RG 10.151.397-1; **Aline Paula Sanzcoski**, portadora do RG nº 8.044.315-3, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Rocha Pombo, do município de Capanema – PR, para apurar supostas irregularidades, apontadas no Protocolado de nº 17.308.626-1.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2021.

Maria de Lourdes Bertani
Decreto 1437/2019 D.O. 10442
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão – PR

11392/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PORTARIA Nº 22/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado nº 16.815.699-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do 3.º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 284/2018 - SEED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 463/2017 – SRP – DEAM/SEAP, Lote 01, com a Empresa Betron Tecnologia em Segurança Ltda., CNPJ nº 03.229.363/0001-91, referente à prestação de serviços de Vigilância Armada para atender às demandas do Parque Newton Freire Maia, Centro de Educação Profissional – CEEP Newton Freire Maia, Vila da Cidadania e Almoarifado SEED/Colombo, pelo período de 12 meses.

DEPARTAMENTO	NOME	RG	CPF
GAS/CH	Gestor: Beatriz Kaiser do Nascimento	15.137.862-5	031.712.607-51
SEED	Fiscal: Valdirene G. Parolin	5.643.678-2	020.238.239-78
PARQUE NEWTON FREIRE MAIA	Fiscal: Anísio Lasiewicz	7.529.864-1	032.599.989-93
COLÉGIO NEWTON FREIRE MAIA	Fiscal: Edson Magalhães Blum	4.697.647-9	815.223.559-87
DEPÓSITO SEED CANGUIRI/COLOMBO	Fiscal: Sandro Augusto Bispo	4.244.391-3	677.340.909-82

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

11171/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 736/2021 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, e o que lhe confere o artigo 20 da Lei 18.590, de 13/10/2015, considerando a penalidade de Suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada através da Resolução nº 644/2021 – GS/SEED, à

servidora: **Jacqueline Maria Guimarães**, RG 4.495.941-0, nos autos nº 08/2020, de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 20, inciso II, alínea “a”,

RESOLVE

Artigo 1º - Destituir a Professora à servidora: **Jacqueline Maria Guimarães**, RG 4.495.941-0, professora do QPM, LF03, da função de diretora do Colégio Estadual Linda Salamuni Bacila, do município de Ponta Grossa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ao GRHS, para providências.

Artigo 4º - Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

11134/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 695/2021 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 16.145.879-1 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o **Adriano Rosa Martins**, RG 80592701, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Sibele Terezinha Carvalho Ganz**, RG. 496334-6, designada por meio da Resolução nº 4129/2020 – GS/SEED, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799, de 27/10/2020 sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento de servidores da SEED/ASS TEC.

Art. 2º – Retificar a Resolução nº 4129/2020 – GS/SEED, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799, de 27/10/2020 para onde consta o protocolo nº 15.986.364-6, passe a constar o nº 16.145.879-1.

Art. 3º – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/02/2021, com fulcro no Artigo 316 da Lei nº 6.174/70, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 4129/2020, publicada na Edição nº 10.10799 do Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11303/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 700/2021 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 16.183.718-0 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o **Adriano Rosa Martins**, RG 80592701, servidor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Sibele Terezinha Carvalho Ganz**, RG. 496334-6, designada por meio da Resolução nº 4188/2020 – GS/SEED, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799, de 27/10/2020 sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista outros compromissos profissionais dos servidores, o qual não poderão cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º – Retificar a Resolução nº 4188/2020 – GS/SEED, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799, de 27/10/2020 para onde consta o protocolo nº 16.033.948-9, passe a constar o nº 16.183.718-0.

Art. 3º – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25/02/2021, com fulcro no Artigo 316 da Lei nº 6.174/70, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 4188/2020, publicada na Edição nº 10.10799 do Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11301/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 704/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 14.478.863-0, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Adriano Rosa Martins**, R.G. nº 8.059.270-1, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, R.G. nº 7.277.029-3 e **Daniele Silva Ramos**, R.G. nº 5.331.442-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora **Doris de Muzio Duboc**, RG nº 1.033.769-0, Professora, QPM / SEED-PR / LF 01, Inativa, desde 24/05/1993; Professora, QPM / SEED-PR / LF 02, Inativa, desde 16/06/2009; Professora, QPM / SEED-PR - LF 04, Inativa, desde 24/01/2020, por, de acordo com notícias contidas no protocolo em epígrafe, ter, em tese, incorrido em **acúmulo ilegal de cargos públicos** desde 27/04/1994, quando assumiu um cargo de professora QPM / SEED-PR / LF 04, sendo já inativa no cargo de professora QPM / SEED-PR / LF 01 e já tinha um cargo ativo de professora QPM / SEED-PR / LF 02. Agindo assim, violou, supostamente, a **Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI**; a **Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI**; o **Decreto Estadual 21993/71**; o **Art. 272 e Art. 285, inciso I, da Lei nº 6174/70**. Tal violação pode implicar, em tese, em: ter que optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente, nos termos do **caput do Art. 273 caput e parágrafo único da Lei nº 6174/70**; reposição de remuneração eventualmente recebida de forma indevida, nos termos do **Art. 163 da Lei 6174/70** e do **Decreto Estadual 5492/2016**; demissão e cassação de aposentadoria, conforme preconiza o **Art. 291, incisos VI e VII, c/c o Art. 293, incisos V, alínea "k" da Lei nº 6174/70**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11306/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 705/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 14.473.452-1, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Adriano Rosa Martins**, R.G. nº 8.059.270-1, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, R.G. nº 7.277.029-3 e **Daniele Silva Ramos**, R.G. nº 5.331.442-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora **ENI ANTUNES SALGADO**, RG nº 3.223.258-2, Professora QPM / SEED-PR / LF 02, lotado e em exercício no Colégio Estadual Rodrigues Alves, no município de Jaguariaíva, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz - PR e Agente Educacional II - QFEB - SEED - LF 01, inativa desde 17/10/2011, por, de acordo com notícias contidas no protocolo em epígrafe, ter, em tese, incorrido em **acúmulo ilegal de cargos públicos** desde 28/06/2006, quando assumiu um cargo de Professora QPM / SEED-PR / LF 02, sendo que já exercia o cargo de Agente Educacional II - QFEB, desde 14/04/1986, no qual se aposentou, posteriormente em 17/10/2011. Agindo assim, violou, supostamente, a **Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI**; a **Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI**; o **Decreto Estadual 2.1993/71**; o **Art. 272 e Art. 285, inciso I, da Lei nº 6.174/70**. Tal violação pode implicar, em tese, em: ter que optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente, nos termos do **caput do Art. 273 caput e parágrafo único da Lei nº 6.174/70**; reposição de remuneração eventualmente recebida de forma indevida, nos termos do **Art. 163 da Lei 6174/70** e do **Decreto Estadual 5.492/2016**; demissão e cassação de aposentadoria, conforme preconiza o **Art. 291, incisos VI e VII, c/c o Art. 293, incisos V, alínea "k" da Lei nº 6.174/70**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11313/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 706/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 14.478.867-2, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Adriano Rosa Martins**, R.G. nº 8.059.270-1, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, R.G. nº 7.277.029-3 e **Daniele Silva Ramos**, R.G. nº 5.331.442-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora **Ivone Luiza Britz Burg**, RG nº 963.640-4, Professora, QPM / SEED-PR, LF 02, aposentada desde 23/12/1996; Professora, QPM / SEED-PR, LF 04, desde 26/05/1995, lotado e em exercício na Escola Estadual Quatro, Município de Quatro Pontes/PR, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Toledo; Professora, QPM / SEED-PR, LF 05, desde 31/03/1998, lotado e em exercício na Escola Estadual Quatro, Município de Quatro Pontes/PR, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Toledo, de acordo com notícias contidas no protocolo em epígrafe, por ter, em tese, incorrido em **acúmulo ilegal de cargos públicos**, desde 31/03/1998, quando assumiu um cargo de professora QPM, LF 05, sendo que na época já era aposentada no cargo de professora QPM, LF 02 (aposentada desde 23/12/1996) e possuía um cargo de professora QPM, LF 04, desde 26/05/1995. Agindo assim, violou, supostamente, a **Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI**; a **Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI**; o **Decreto Estadual 21.993/71**; o **Art. 272 e Art. 285, inciso I, da Lei nº 6.174/70**. Tal violação pode implicar, em tese, em: ter que optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente, nos termos do **caput do Art. 273 caput e parágrafo único da Lei nº 6.174/70**; reposição de remuneração eventualmente recebida de forma indevida, nos termos do **Art. 163 da Lei 6174/70** e do **Decreto Estadual 5.492/2016**; demissão e cassação de aposentadoria, conforme preconiza o **Art. 291, incisos VI e VII, c/c o Art. 293, incisos V, alínea "k" da Lei nº 6.174/70**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11314/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 707/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 14.501.304-6, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Adriano Rosa Martins**, R.G. nº 8.059.270-1, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, R.G. nº 7.277.029-3 e **Daniele Silva Ramos**, R.G. nº 5.331.442-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora **Marly Bernadete Hammerschmidt**, RG nº 740.200-7, Professora, QPM / SEED-PR, LF 01, Inativa de 20/07/1995; Professora, QPM / SEED-PR, LF 02, desde 11/03/1992, lotado e em exercício no Colégio Estadual Pedro Macedo, município de Curitiba/PR, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba/PR; Professora, QPM / SEED-PR, LF 03, desde 12/03/1996, lotado e em exercício no Colégio Estadual Pedro Macedo, município de Curitiba/PR, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por, de acordo com notícias contidas no protocolo em epígrafe, ter, em tese, incorrido em **acúmulo ilegal de cargos públicos** desde 12/03/1996, quando assumiu o cargo de professora QPM / SEED-PR / LF 03 e já era aposentada no cargo de professora QPM / SEED-PR / LF 01 desde 20/07/1995, além de possuir um cargo ativo de professora QPM / SEED-PR / LF 02, desde 11/03/1992. Agindo assim, violou, supostamente, a **Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI**; a **Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI**; o **Decreto Estadual 21.993/71**; o **Art. 272 e Art. 285, inciso I, da Lei nº 6.174/70**. Tal violação pode implicar, em tese, em: ter que optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente, nos termos do **caput do Art. 273 caput e parágrafo único da Lei nº 6.174/70**; reposição de remuneração eventualmente recebida de forma indevida, nos termos do **Art. 163 da Lei 6.174/70** e do **Decreto Estadual 5.492/2016**; demissão e cassação de aposentadoria, conforme preconiza o **Art. 291, incisos VI e VII, c/c o Art. 293, incisos V, alínea "k" da Lei nº 6.174/70**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11310/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 708/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 14.343.824-4, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Adriano Rosa Martins**, RG nº 8.059.270-1, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, RG nº 7.277.029-3 e **Daniele Silva Ramos**, RG: 5.331.442-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **PEDRO HENRIQUE MARTINS**, RG nº 1.984.198-7/PR, professor QPM – SEED- LF 07, desde 12/02/1996, lotado Escola Estadual Roque Vernalha, Município de Paranaguá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por, de acordo com notícias contidas no protocolo em epígrafe, ter, em tese, incorrido em **acúmulo ilegal de cargos públicos** no período de 02/01/2013 à 31/01/2013 e de 01/01/2014 à 14/01/2014, uma vez que o servidor exerce um cargo público de Professor do Quadro Próprio do Magistério, LF 7, 20 (vinte) horas, lotado na Escola Estadual Roque Vernalha, no município de Paranaguá, desde 12/02/1996, estando cedido, sem ônus, pela SEED – PR, à Prefeitura Municipal de Paranaguá de 02/04/2013 à 31/12/2013; um cargo de professor 40 horas vinculado a FAFIPAR – UNESPAR, desde 13/07/1994; e exerceu um cargo comissionado na Prefeitura de Paranaguá – 40 horas, de 01/01/2013 à 14/01/2014, sendo que o contrato desta função pública ficou suspenso de 01/02/2013 à 01/04/2013. Agindo assim, violou, supostamente, a **Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI; a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI; o Decreto Estadual 21.993/71; o Art. 272 e Art. 285, inciso I, da Lei nº 6174/70**. Tal violação pode implicar, em tese, em: ter que optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente, nos termos do **caput** do Art. 273 **caput** e **parágrafo único da Lei nº 6.174/70**; reposição de remuneração eventualmente recebida de forma indevida, nos termos do Art. 163 da Lei 6174/70 e do Decreto Estadual 5.492/2016; demissão e cassação de aposentadoria, conforme preconiza o Art. 291, incisos VI, c/c o Art. 293, incisos V, alínea “k” da Lei nº 6.174/70. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11309/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 709/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 14.692.148-5, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Adriano Rosa Martins**, R.G. nº 8.059.270-1, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, R.G. nº 7.277.029-3 e **Daniele Silva Ramos**, R.G. nº 5.331.442-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **Reginaldo Cesar Oliveira**, RG nº 5.549.763-0, professor QPM / SEED-PR / LF 89, desde 28/01/2009, lotado na Escola Estadual Professor José G. do Amaral, Município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa; Agente de Execução, QPPE / SEJUF / PR / LF 39, desde 04/08/2006, por, de acordo com notícias contidas no protocolo em epígrafe, ter, em tese, incorrido em **acúmulo ilegal de cargos públicos** desde 28/01/2009, quando assumiu um cargo de professor QPM / SEED-PR / LF 89, sendo que exercia o cargo de Agente de Execução, QPPE / SEJUF-PR / LF 39. Agindo assim, violou, supostamente, a **Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI; a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI; o Decreto Estadual 21.993/71; o Art. 272 e Art. 285, inciso I, da Lei nº 6174/70**. Tal violação pode implicar, em tese, em: ter que optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente, nos termos do **caput** do Art. 273 **caput** e **parágrafo único da Lei nº 6.174/70**; reposição de remuneração eventualmente recebida de forma indevida, nos termos do Art. 163 da Lei 6.174/70 e do Decreto Estadual 5.492/2016; demissão e cassação de aposentadoria, conforme preconiza o Art. 291, incisos VI e VII, c/c o Art. 293, incisos V, alínea “k” da Lei nº 6174/70. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11308/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 710/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 14.573.871-7, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Adriano Rosa Martins**, R.G. nº 8.059.270-1, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, R.G. nº 7.277.029-3 e **Daniele Silva Ramos**, R.G. nº 5.331.442-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora **Rení Maria Chimbida de Oliveira**, RG nº 1.013.380-7, Professora, QPM / SEED-PR / LF 02, lotado e em exercício no Colégio Estadual Rio Branco, município de Curitiba/PR, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba; Professora, QPM / SEED-PR / LF 03, lotado e em exercício no Colégio Estadual Rio Branco, município de Curitiba/PR, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por, de acordo com notícias contidas no protocolo em epígrafe, ter, em tese, incorrido em **acúmulo ilegal de cargos públicos** desde 27/02/1997, quando assumiu um cargo de Professora, QPM / SEED-PR / LF 03, sendo que, na época, já era detentora de um cargo de Professora, QPM / SEED-PR / LF 01 e era aposentada em um cargo de Professora Pública Federal. Agindo assim, violou, supostamente, a **Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI; a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI; o Decreto Estadual 21.993/71; o Art. 272 e Art. 285, inciso I, da Lei nº 6.174/70**. Tal violação pode implicar, em tese, em: ter que optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente, nos termos do **caput** do Art. 273 **caput** e **parágrafo único da Lei nº 6.174/70**; reposição de remuneração eventualmente recebida de forma indevida, nos termos do Art. 163 da Lei 6.174/70 e do Decreto Estadual 5.492/2016; demissão e cassação de aposentadoria, conforme preconiza o Art. 291, incisos VI e VII, c/c o Art. 293, incisos V, alínea “k” da Lei nº 6.174/70. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11307/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 722/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 15.173.976-8, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Olinda Soares Fernandes de Jesus** RG nº 7.277.029-3, **Adriano Rosa Martins**, RG nº 8.059.270-1, e **Daniele Silva Ramos**, RG: 5.331.442-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar em face de **EYRIMAR FABIANO BORTOT**, RG nº 5.037.461-0/PR, professor QPM, Linha Funcional 02, haja vista notícias, no protocolo em epígrafe, da existência de **acumulação ilegal de cargos públicos**, considerando que o servidor é ocupante de cargo de professor do Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Sociologia, Linha Funcional 02, em exercício desde 02 de março de 2005, lotado no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, cumulativamente ao cargo de **Investigador de Polícia Civil QPPC**, na Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP em exercício desde 16 de outubro de 2000. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões Art. 272 e 277 da Lei 6174/70. Assim, em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, o Decreto Estadual 2193/71, o Art. 272 e Art. 285, inciso I, da Lei nº 6174/70. Desta forma, nos termos do **caput** do Art. 273 e seu **Parágrafo único**, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Destacadas as condições de reposições de remuneração, eventualmente, recebida de forma indevida, constantes no Art. 163 da Lei 6174/70 e no Decreto Estadual 5492/2016. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos VI, c/c o Art. 293, incisos V, alínea “k”, e Art. 273 **caput** e seu **Parágrafo único**, todos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 286/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11304/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 725/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº **14.958.740-3**, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Olinda Soares Fernandes de Jesus** RG n.º 7.277.029-3, **Adriano Rosa Martins**, RG n.º 8.059.270-1, e **Daniele Silva Ramos**, RG: 5.331.442-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar em face de **PAULO ROBERTO NOCERA**, RG n.º 774.968-6/PR, professor QPM, Linha Funcional 01, haja vista notícias, no protocolo em epígrafe, da existência de acumulação ilegal de cargos públicos, considerando que o servidor é ocupante de cargo de professor do Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Pecúria, Linha Funcional 01, em exercício desde 03 de fevereiro de 2009, lotado no município de Castro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, cumulativamente ao cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município de Castro, nomeado em 06 de fevereiro de 2017, e em 17 de maio de 2017, foi exonerado do referido cargo e nomeado como Secretário de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, acumulando cargos públicos de 06 de fevereiro de 2017 a 18 de Dezembro de 2019. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões Art. 272 e 277 da Lei 6174/70. Assim, em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo ao que é **vedado Art. 272 da Lei 6174/70** e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao disposto no **Art. 285, inciso I**. Desta forma, nos termos do **caput** do **Art. 273** e seu **Parágrafo único**, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Destacadas as condições de reposições de remuneração, eventualmente, recebida de forma indevida, constantes no **Art. 163 da Lei 6174/70** e no **Decreto Estadual 5492/2016**. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos VI, c/c o Art. 293, incisos V, alínea K, e Art. 273 caput** e seu **Parágrafo único, todos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEEDResolução nº 286/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11305/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 729/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº **15.242.537-6** e **anexo**, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Eliane D Ávila**, RG n.º 3.275.728-6, **Delize Gnoatto Netto**, RG n.º 3.275.728-6 e **Adriano Rosa Martins**, RG 80592701, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora **MÔNICA MARIA RODRIGUES**, RG n.º 8.931.568-9/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, pedagoga, LF: 02 e 03, lotada em Toledo, município de Toledo, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Toledo, **por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente à partir do mês de março do ano de 2018**. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2018, 2019, 2020. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar n.º 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei n.º 6174/70.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEEDResolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11317/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 730/2021 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº **15.794.849-0**, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Eliane D Ávila**, RG n.º 3.275.728-6, **Delize Gnoatto Netto**, RG n.º 3.275.728-6 e **Jorge Luiz Alves**, RG n.º 3.570.598-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **ALEXANDRE SACARDO**, RG n.º 8.728.136-1/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de matemática, LF: 90, lotada em Foz do Iguaçu, município de Foz do Iguaçu, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu, **por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente à partir do mês de fevereiro do ano de 2019**. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2019, 2020 e 2021. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar n.º 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei n.º 6174/70.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEEDResolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

11316/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 739/2021 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação nº 53/2020, do Conselho do Magistério constante do protocolado nº 13.759.064-6, Autos nº 60/2018,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor: **Valmir Cordeiro dos Santos**, RG 4.833.372-9, Professor, do QPM, LF01 e LF02, lotado no Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreiro da Costa, município de Guaraniaçu, NRE/Cascavel, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, inciso IV, da Lei n.º 6174/70 e artigo 82, inciso I, alínea “r”, da Lei Complementar n.º 07/76.

Artigo 2.º - Arquivar o presente protocolado em face de **Leandro José Anevan**, RG 4.932.764-1, tendo em vista a perda de objeto, visto que o mesmo figurou como réu nos autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0000046-42.2016.8.16.0087, a qual resultou na perda do cargo público.

Artigo 3.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o Defensor **Dr. Gilvano Colombo**, OAB/PR 26.043, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 4.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

11368/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00013/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 03/03/2021 16:30 Afixada em: 15/02/2021

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6628948-6
GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Procurador(es): ALAIR CÉSAR PINTO FILHO
CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA
PATRICIA SUEMI ISHIKAWA
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

02) RELATOR(A) SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
PAF: 6628928-1
GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Procurador(es): ALAIR CÉSAR PINTO FILHO
CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA
PATRICIA SUEMI ISHIKAWA
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

11466/2021

PORTARIA Nº 024 DTE/SEFA, de 09 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 09 de fevereiro de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 24

Página 1 de 2
Nº controle: 21000189

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01330 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
113			127.000,00			127.000,00	21000267
						127.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			250.000,00	650.000,00		900.000,00	21000267
						900.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				5.443,86		5.443,86	21000267
						5.443,86	
						1.032.443,86	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000189

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 24

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		905.444,00				905.444,00	21000267
						905.444,00	
						905.444,00	

11467/2021

PORTARIA Nº 025 DTE/SEFA, de 10 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 10 de fevereiro de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 25

Nº controle: 21000201

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			48.055,80			48.055,80	21000283
						48.055,80	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			3.084.560,00	542.741,00		3.627.301,00	21000283
						3.627.301,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			52.000,00	320.000,00		372.000,00	21000283
						372.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			1.350.000,00			1.350.000,00	21000283
						1.350.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			1.272.313,62	4.904.266,19		6.176.579,81	21000283
						6.176.579,81	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				200.000,00		200.000,00	21000283
						200.000,00	

Página 2 de 3

11.773.936,61

Página 3 de 3

Nº controle: 21000201

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 25

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
148			947,00			947,00	21000283
						947,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		11.773.937,00				11.773.937,00	21000283
						11.773.937,00	
						11.774.884,00	

11469/2021

PORTARIA Nº 026 DTE/SEFA, de 11 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 11 de fevereiro de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21000226

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 26

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			72.300,00			72.300,00	21000288
						72.300,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			61.100,00	57.500,00		118.600,00	21000288
						118.600,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
136					11.028,56	11.028,56	21000288
						11.028,56	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			41.000,00	150.000,00		191.000,00	21000288
						191.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				115.000,00		115.000,00	21000288
						115.000,00	
						507.928,56	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 21000226

DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 26

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		496.900,00				496.900,00	21000288
						496.900,00	
						496.900,00	

11470/2021

PORTARIA Nº 027 DTE/SEFA, de 12 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 12 de fevereiro de 2021.

MICHAEL POMIM

Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 21000241

DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 27

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			8.000,00			8.000,00	21000318
						8.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132		3.271.609,00				3.271.609,00	21000318
						3.271.609,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			1.059,18			1.059,18	21000318
						1.059,18	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
-------	---------	-------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

100	28.000,00	5.000,00	33.000,00	21000318
				33.000,00

ÓRGÃO

Página 2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
142				102.760,00		102.760,00	21000318
						102.760,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		821,00	25.900,00	152.032,00		178.753,00	21000318
						178.753,00	
						3.595.181,18	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 21000241

DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 27

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		220.812,00				220.812,00	21000318
						220.812,00	
						220.812,00	

11471/2021

PORTARIA Nº 69/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000282 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.538.823,00 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 12 de fevereiro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 21000199
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 69	

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31900400	100	01	L	609.068,00	21000282
						TOTAL	609.068,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100	01	L	929.755,00	21000282
						TOTAL	929.755,00
						TOTAL	1.538.823,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 21000199

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 69

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	100	01	L	609.068,00	21000282
TOTAL						609.068,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901100	100	01	L	929.755,00	21000282
TOTAL						929.755,00	
TOTAL						1.538.823,00	

11221/2021

RESOLUÇÃO Nº 123/2021 - SEFA/GS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.335.005-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 21000188

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 123

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE CONTÁBIL	04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE								
UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4134	250			10.000,00					10.000,00	21000270
									10.000,00	
									10.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 21000188

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 123

Cancela Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
UNIDADE CONTÁBIL	04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE								
UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4134	250			10.000,00					10.000,00	21000270
									10.000,00	
									10.000,00	

11220/2021

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0148/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.257.630-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.257.630-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Maria Sezenide Cavalcante de Melo, RG 3.112.662-2 - Psicóloga, Jessica Jorge Francisco, RG 14.926.350-0 - Psicóloga e Jesuleide Cristina Wilsek, RG 6.113.977-0 - Administradora para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.257.630-3, para averiguar denúncias recebidas na Ouvidoria em relação à conduta irregular por parte de servidora lotada e prestando serviços na Farmácia da 14ª Regional de Saúde em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde, que teria "em tese" descumprido o Art. 279, incisos III, IV, V e VI da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Maria Sezenide Cavalcante de Melo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

10961/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0149/2021

Anula e Recondiz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.596.684-8..

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.596.684-8.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA nº 0776/2020 que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 10757 de 25/08/2020, do protocolo nº 16.596.684-8, por decurso de prazo.

Art. 2º Recondizir uma nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Maristela Silva dos Santos, RG 4.508.286-5 - Enfermeira, Marta Maria Heck, RG 13.069.603-1 - Enfermeira e Richard Pereira Medeiros, RG 2.088.423-1 - Médico, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.596.684-8, com a finalidade de averiguar suposto abandono de cargo do servidor André Luiz Ijaille Ferreira, RG 6.628.361-5, Técnico Administrativo, lotado na 1ª Regional de Saúde de Paranaguá, desta Secretaria de Saúde, pelo descumprimento do artigo 293, inciso V, alíneas "b" e "k" §1º da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Maristela Silva dos Santos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

10962/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0150/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.314.335-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 287, §1º e 2º e no Art. 289 da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o contido no Art. 3º, no Art. 5º, no Art. 26, no Art. 27 e no Art. 37 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

- o contido no Art. 5º e no Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando as normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União; e

- o contido no protocolado nº 17.314.335-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Ivana Terezinha Coelho, RG 3.283.169-9 - Enfermeira, Camila Agrelli Carneiro, RG 13.200.215-0 - Enfermeira e Letícia Josiane da Silva Braga, RG 8.242.225-0 - Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.314.335-4, para averiguar se houve "em tese" suposta falha na condução da possibilidade de aditivo ao contrato que não teria sido requisitado tempestivamente, bem como verificar responsabilidades, se houver, em relação ao protocolo de licitação nº 17.202.370-3, para aquisição de serviços de fornecimento temporário de refeições para o Hospital Luiza Borba Carneiro, desta Secretaria de Estado da Saúde, tendo ocorrido "em tese" o descumprimento de deveres/proibições do Art. 279, incisos, V, VI e VIII, do Art. 289, do Art. 293, inciso V, alínea "f" da Lei Estadual nº 6.174/1970, assim como alguma discrepância em relação ao Art. 37 da Constituição Federal, Art. 27 da Constituição Estadual, Art. 3º da Lei Federal nº 8666/1993 e do Art. 5º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Ivana Terezinha Coelho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

10965/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0151/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.725.600-7.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 1274/2020, publicada no DIOE nº 10799 em 27/10/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.725.600-7, conforme solicitação da Comissão Processante.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação de 29/01/2021 até 28/02/2021 e a segunda prorrogação de 01/03/2021 até 31/03/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

11294/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.660.156-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 595/2020 – AT/GAB-PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.092.615/0001-05, em cumprimento ao objeto proposto de Melhorar o serviço de radiodiagnóstico e leite materno nos pacientes do SUS por meio da aquisição de aparelho e veículo para coleta.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$251.750,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$13.250,00 (treze mil e duzentos e cinquenta reais).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

11414/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.133.082-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de

maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 803/2020 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Sociedade Hospitalar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.088.017/0001-91, em cumprimento ao objeto proposto de ampliar a oferta de exames no Pronto Socorro, a principal porta de entrada dos pacientes no nosso Hospital, e também, nos setores de Ginecologia e Obstetria, aumentando e melhorando a qualidade nos atendimentos realizados, dando mais segurança para os pacientes SUS e para a equipe assistencial envolvida, por meio da aquisição de novos equipamentos hospitalares. Juntamente, proporcionar o transporte de pacientes SUS em uma UTI móvel de suporte avançado, que contará com todos os equipamentos médicos necessários para tal operação.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 279.596,18 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), sendo R\$ 265.616,37 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 13.979,81 (treze mil e novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

11412/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 036/2021 – SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 1º do Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 087/2019-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.350.693-8 (apensado ao 14.946.520-0)
TERMO DE FOMENTO	Nº 003/2019
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Proteção a Maternidade a Infância e a Família – APMIF de Cambira CNPJ Nº 80.615.131/0001-12
GESTORA	Thamiris Guerra Sgorlon CPF 077.912.359-00

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

11315/2021

RESOLUÇÃO nº 037/2021 – SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 1º do Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 334/2018-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.287.253-4 (apensado ao 15.073.073-2)
TERMO DE FOMENTO	Nº 126/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araçongas CNPJ Nº 75.411.579/0001-84
GESTORA	Thamiris Guerra Sgorlon CPF 077.912.359-00

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

11318/2021

RESOLUÇÃO nº 041/2021 – SEJUF

Designar servidor para desempenhar a função de Fiscal de Termo de Convênio.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, o servidor para exercer a função de Gestor do Termo, em substituição à designada na Resolução nº 092/2019-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.028.589-5
TERMO DE CONVÊNIO	Nº 003/2018
MUNICÍPIO	Município de Apucarana CNPJ Nº 75.771.253/0001-68
FISCAL	Thamiris Guerra Sgorlon CPF 077.912.359-00

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

11319/2021

RESOLUÇÃO nº 035/2021 – SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 1º do Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 172/2019, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.971.070-1 (apensado ao 14.732.651-3)
TERMO DE FOMENTO	Nº 045/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Centro de Apoio Social ao Adolescente – Casa de Apucarana CNPJ Nº 04.313.535/0001-73
GESTORA	Thamiris Guerra Sgorlon CPF 077.912.359-00

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

11487/2021

RESOLUÇÃO nº 046/2021 – SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 1º do Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora do Termo, em substituição à designada na Resolução nº 026/2021-SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.969.991-0
TERMO DE FOMENTO	Nº 016/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Menonita de Assistência Social de Curitiba - AMAS CNPJ Nº 79.573.499/0001-86
GESTORA	Daniele Linhares de Angelo Vieira CPF 019.917.309-50

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

11320/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 007/2021**Referente ao protocolado nº 15.874.588-7**

1.HOMOLOGO, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, Pregão Eletrônico nº 027/2020, conforme Informação nº 072/2021-SEJUF/AT, de (fls. 1250-1261a), e Despacho da DG/SEJUF, de (fls. 12-62-1265a), que visa a aquisição de equipamentos de saúde para atender a demanda das Unidades Socioeducativas que estão sob a responsabilidade do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, onde a empresa **K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli-EPP** – CNPJ nº 21.971.041/0001-03, com a proposta no valor de **R\$ 3.744,00 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais)**, foi declarada vencedora do LOTE 05, pela ordem classificatório, com o lance de **R\$ 936,00** (fls. 1043-1044), e empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTO E VETERINÁRIOS EIRELI** – CNPJ nº 20.371.330/0001-09, com a proposta no valor de **R\$ 6.798,40 (seis mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** foi declarada vencedora do LOTE 27, pela ordem classificatório, com o lance de **R\$ 1.699,60** (fls. 1114).

2.Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretária de Estado da Justiça,

Família e Trabalho

11406/2021

DELIBERAÇÃO Nº 04/2021– CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 10 de Fevereiro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, que regulamenta o disposto no artigo 4º da Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências;

Considerando a resolução da secretaria estadual nº 276/2018, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos fundos estaduais;

Considerando a Deliberação nº 042/2020 – CEAS/PR, que aprovou o prazo da prestação de contas no SIFF do 1º semestre de 2020, e outras providências;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da abertura das prestações de contas no Sistema Fundo a Fundo – SIFF aos municípios, de todos os recursos, continuados e pontuais, referente ao 2º semestre de 2020, a partir do dia 01 de Março de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2021.

Adrianis Galdino da Silva Junior

Presidente do CEAS/PR

11401/2021

Secretaria da Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução nº. 188/2015/SESP, aprova o Despacho nº 758/2020 exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN e encartado no Protocolo sob nº 15.598.585-2, adota seus fundamentos para acolher as conclusões nele contidas e **DECIDIR**:

I – Pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor das servidoras LÚCIA MASSACATO, RG nº 4.016.210-0, e SANDRA VIEIRA, RG nº 6.717.556-5, ocupantes do cargo de Agente de Execução, por, em tese, inobservarem a regra do inciso VI, do art. 279, da Lei 6174/1970.

II – Pela instauração do Procedimento de Sindicância Disciplinar – PSD em des-

favor do servidor EDIVALDO EDERSON BENALLA, RG 8.726.202-2, à época dos fatos, Agente de Cadeia Pública lotado na Cadeia Pública de Assis Chateaubriand, por, em tese, ter descumprido os preceitos legais determinados no art. 279, incisos I e VII da Lei 6174/1970 e, ainda, por ter recebido, indevidamente, valores salariais no período de janeiro a julho de 2019.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

11172/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.049.275-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0143/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **R J C Defesa e Aeroespacial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.919.328/0001/54, visando a aquisição de 17.500 (dezessete mil e quinhentos) unidades de espargidores de OC (de emprego individual), em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 273/2020-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, de modo a atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR, nos termos da minuta de contrato aposta às fls. 121/130;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

11169/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo 16.975.410-1**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 10, *caput*, do Decreto Estadual nº 3.574/2019, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 3.887/2020, do art. 8º, § 4º, da Resolução nº 296/2019-SESP, com a redação dada pela Resolução nº 33/2020-SESP, e com base na Informação nº 3210/2020-AT/SESP, a realização da despesa referente ao bônus pecuniário pela apreensão de arma de fogo em situação irregular, em favor **INV. SAMUEL BAGGIOTO**, inscrito no CPF sob o nº 042.820.749-90, **INV. DAVI ZARDO**, inscrito no CPF sob o nº 049.216.989-61 e do **INV. JAIR MIRANDA NETO** inscrito no CPF sob o nº 027.274.159-07 e **ESCRIVÃO RENAN CONSENTINO PERES**, inscrito no CPF nº 037.636.469-65, no valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada policial civil, totalizando a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** correspondente ao bônus pecuniário pela apreensão de armas em situação irregular, segundo o constante na documentação encaminhada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE à origem, via Assessoria Civil, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

11417/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.234.042-3**

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 104, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007,

tendo como base a Informação nº. 0157/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 091/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ –UFPR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49 e sua interveniente FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob nº 78.350.188/0001-95, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução de concurso público para provimento de cargos de Soldado de 2ª Classe Policial Militar e de Soldado de 2ª Classe Bombeiro Militar para o quadro próprio da Polícia Militar do Paraná, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná do Estado do Paraná, visando a prorrogação do prazo para o desenvolvimento das fases do certame por 08 (oito) meses contados a partir da realização da prova objetiva, mantendo-se o valor do contrato, conforme Minuta do Termo Aditivo acostado às fls. 74/75.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE; e

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de fevereiro de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

11343/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.055.636-4

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls.119, publicado no DIOE nº.10832, na data de 15/12/2020 (fls. 120);

II. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 0161/2021-AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 109/2020, do imóvel tipo barracão utilizado para abrigar veículos apreendidos no Município de Campo Mourão, situado na BR 272 –Campo Mourão, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$ 30.398,10 (trinta mil, trezentos e noventa e oito reais e dez centavos), nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fls. 112;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 12 de fevereiro de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

11236/2021

RESOLUÇÃO Nº 39/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o Decreto nº 4484 de 07 de maio de 2012, e o contido no protocolo nº 17.258.897-2;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Interna no âmbito da Secretaria da Segurança Pública para Implementar, Acompanhar, Monitorar e Aprimorar as ações previstas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do Estado Paraná, a partir de 05 de fevereiro de 2021;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes representantes para a Comissão Interna:

REPRESENTANTE		NOME	RG.	CARGO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	PRESIDENTE	LUCIMÉIA SWIECH	8.478.382-0	INVESTIGADORA DE POLÍCIA
	SUPLENTE	PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO NOBRE DA PAZ	14.039.361-4	DELEGADA DE POLÍCIA
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO SETORIAL/SESP	TITULAR	MARIA HELENA PAES	736.167-0	CHEFE DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO SETORIAL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – DPC	TITULAR	ELLEN VICTER MOÇO MARTINS	14.023.042-1	DELEGADA DE POLÍCIA
	SUPLENTE	LIVIA GRAZIELA PINI	9.437.956-6	DELEGADA DE POLÍCIA
DELEGACIA DE MEIO AMBIENTE - DPC	TITULAR	MATHEUS ARAUJO LAIOLA	12.645.021-4	DELEGADO DE POLÍCIA
	SUPLENTE	ADRIANA EMED KAUANO	13.455.934-9	ESCRIVÃ DE POLÍCIA
ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE – DPC	TITULAR	VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO	12.645.541-0	INVESTIGADORA DE POLÍCIA
	SUPLENTE	DENISE LIMA DE ARAÚJO	13.396.436-3	INVESTIGADORA DE POLÍCIA
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS – DPC	TITULAR	DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA	6.168.367-4	DELEGADA DE POLÍCIA
	SUPLENTE	JOÃO PAULO CORREA PINHEIRO	8.549.853-3	INVESTIGADOR DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO VERÃO – DPC	TITULAR	IVO DYNIEWICZ JUNIOR	5.526.930-0	DELEGADO DE POLÍCIA
	SUPLENTE	DAYANE CRISTINE WAGNER	8.765.632-2	INVESTIGADORA DE POLÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO – DPC	TITULAR	KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO PIRES	8.566.749-1	PAPILOSCOPISTA
	SUPLENTE	FABIO TADEU DAMBROS - VICE DIRETOR DO IIPR	6.519.452-0	PAPILOSCOPISTA
ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – DPC	TITULAR	ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS	4.265.054-4	DELEGADA DE POLÍCIA
	SUPLENTE	JOSY ROMERO	7.219.422-5	INVESTIGADORA DE POLÍCIA
POLÍCIA CIENTÍFICA	TITULAR	CONRADO PINTO REBESSI	15.688.398-0	PERITO OFICIAL
	SUPLENTE	GUSTAVO BORELLI BEDENDO	9.087.716-0	PERITO OFICIAL
CENTRO INTEGRADO DE DENÚNCIAS 181	TITULAR	ANDRÉ HENRIQUE SOARES	7.344.696-1	CAP. QOPM
	SUPLENTE	JULIANA CORDEIRO DA SILVA	10.778.552-3	CARGO EM COMISSÃO – ASSISTENTE
3ª SEÇÃO DO ESTADO – MAIOR	TITULAR	MÁRCIO LOPES TAKAYASU	6.078.701-8	CAP. QOPM
	SUPLENTE	SIDINEI SANTORE	6.321.494-9	1º SARGENTO QPM
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO - BPTRAN	TITULAR	CLAUDIO ARTHUR DOS SANTOS OLIVEIRA PINTO	6.723.042-6	CAP. QOPM
	SUPLENTE	ETIENE CAMILA GONÇALVES DO CARMO	8.985.746-5	1º TENENTE QOPM
ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ - APMG	TITULAR	MARCOS ROBERTO DE SOUZA PERES	6.475.773-3	CAP. QOPM
	SUPLENTE	DENIS WELLINTON VIANA	9.421.826-8	1º TENENTE QOPM
BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC/ PROERD	TITULAR	DENISE MARÍLIA SILVA	8.643.734-1	CAP. QOPM
	SUPLENTE	LUIZ FELIPE BIANCHI	9.122.843-2	1º TENENTE QOPM
AÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO URBANA - AIFU	TITULAR	CARLOS HENRIQUE CASAGRANDE	9.223.170-4	1º TENENTE QOPM
	SUPLENTE	DANIEL ANTONIO SANCHES PICOLI	13.577.498-7	1º TENENTE QOPM
DEPEN	TITULAR	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA NAUMANN	1.635.900-9	AGENTE PROFISSIONAL
	SUPLENTE	JANAINA BAPTISTA DA LUZ	8.082.794-6	AGENTE PENITENCIÁRIO

Art. 3º Compete a Comissão, sob a presidência da representante desta SESP no Comitê Interinstitucional, apoiada pela representante do Núcleo Setorial de Planejamento:

I – Apropriar-se dos instrumentais orientativos do Plano Decenal;

II – Realizar levantamento das ações realizadas relativas ao Plano Decenal referente ao Órgão que representa quando demandado pelo Comitê Interinstitucional;

III – Propor, acompanhar, auxiliar e encaminhar ações, atividades e documentos que forem elaborados para a implementação das metas do Plano Decenal;

IV – Sugerir a revisão das metas relativas ao Órgão que representa;

V – Criar mecanismos para a implementação das metas do Plano Decenal, estabelecendo diálogo interno no Órgão que representa, com o objetivo de viabilizar a implementação das metas;

VI – Estabelecer protocolos, técnicas e instrumentos práticos para aprimorar a atuação de profissionais da segurança pública e demais servidores que atuam no monitoramento e implementação das metas do Plano Decenal;

VII – Convergir esforços para a efetiva implantação e monitoramento das metas, bem como contribuir na elaboração do Plano Decenal prospectivo;

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

11243/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 001/2021 – S.R. Noroeste

O Engenheiro Chefe da Superintendência Regional Noroeste, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

R E S O L V E:

Designar os servidores: LENIRA RODRIGUES DO PRADO - RG. 3.372.690-2 - AGENTE DE EXECUÇÃO/TÉCNICO ADMINISTRATIVO; JOÃO EVANDRO KUCHLA - RG. 3.045.804-5 - AGENTE DE APOIO/MOTORISTA e REINALDO FARIAS COSMOS - RG. 7.857.477-1 - AGENTE DE APOIO/MOTORISTA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão com a finalidade de apurar os fatos relativos a multas de trânsito do veículo Amaro, placa BAV-3793, pertencente a Sede -

Curitiba/PR, Protocolo Digital 17.219.597-0.

Dê-se conhecimento,

Cumpra-se,

Maringá, 15 de fevereiro de 2021

Octavio José Silveira da Rocha
Superintendente Regional Noroeste

11378/2021

PORTARIA Nº 018/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
CAP. QOPM	Diogo Fernando Sampaio Pytlowanciv	6.606.172-8

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

11393/2021

PORTARIA Nº 036/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
Sd. QPM1-0	Cosmo Zatoni	7.510.550-9

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

11385/2021

PORTARIA Nº 040/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG
1º Sgt. QPM1-0	RONI HEVERSON DA COSTA	6.205.040-3

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

11390/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

PARECER NEGATIVO nº 10010/2021. Protocolo 17.148.445-6. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Adelar Ismael Fiorintin - CPF/CNPJ 007.822.999-54, Rio Guaçu. Coordenadas UTM -24.581519 -53.854511. Município Toledo. Motivo: O requerimento foi indeferido porque há indisponibilidade hídrica (vazão outorgável insuficiente para o atendimento da demanda pretendida / estimada).

11213/2021

Portaria nº 10328/2021. Prot. 17.220.957-2. Declaração de uso independente de outorga - Captação superficial. Outorgado(s) ODAIR JOSE MANFROI - CPF/CNPJ 900.462.009-59. Rio Rafael. Iguazu. Coordenadas UTM -25.6264346 -52.181456. Validade 3 anos. Finalidade Irrigação. Vazão outorgada (Jan) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês (Fev) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 28 dias/mês (Mar) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês (Abr) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês (Mai) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês (Jun) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês (Jul) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês (Ago) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês (Set) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês (Out) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês (Nov) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês (Dez) 1.79 m³/h 23.93 horas/dia 30 dias/mês. Município Cândói. Esta portaria revoga a portaria n.º 15/2021.

11215/2021

EDITAL Nº 15.01/2020 – REALOCAÇÃO DE VAGAS.

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e Decreto Estadual nº 4512/2009, e considerando a autorização governamental exarada no protocolo nº 16.811.171-1, e demais disposições atinentes à matéria

Considerando o não preenchimentos de vagas;

Considerando os protocolos 17.323.765-0 e 17.333.119-3;

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público a realocação de vagas não preenchidas no Processo Seletivo Simplificado, para CAMPO MOURÃO por Prazo Determinado, conforme Editais de Abertura nº 001 de 29/03/2020 – PSS e Edital de Resultado Final nº EDITAL N.º 09.01/2020 – CPPS, para as funções conforme abaixo discriminado por prazo determinado, sob Contrato de Regime Especial – CRES, para a seguinte vaga:

Determinado, na seguinte Área/Subárea:

Área/Subárea: ENGENHEIRO QUÍMICO - CAMPO MOURÃO

Vagas: 02 (Duas)

RT – 40 horas

Parágrafo único: As vagas são oriundas das vacâncias por não existências de candidatos classificados, nos escritórios de Jacarezinho e Francisco Beltrão

Art. 2º - Este Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba 15 de fevereiro de 2021

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

11373/2021

EDITAL Nº 14.01/2020 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS – 5 CHAMADA.

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e Decreto Estadual nº 4512/2009, e considerando a autorização governamental exarada no protocolo nº 16.811.171-1, e demais disposições atinentes à matéria, Torna Público a CONVOCAÇÃO DE 5ª CHAMADA DOS APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS em segunda chamada, conforme Editais de Abertura nº 001 de 29/03/2020 – PSS e Edital de Resultado Final nº EDITAL N.º 09.01/2020 – CPPS, para as funções conforme abaixo discriminado por prazo determinado, sob Contrato de Regime Especial – CRES, para a seguinte vaga:

INSCRIÇÃO 0041370

NOME - JEAN PIERR BRANDELERO FRANÇA

NASC. 19/01/1979 DOCUMENTO RG - 5.483.569-8 PR

VAGA - ENGENHEIRO FLORESTAL - PATO BRANCO

PONTUAÇÃO - 45,00 POSIÇÃO - 3º

Art. 2º - O candidato deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos do Instituto Água e Terra, situ a Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês, Curitiba - PR, 80430-20, 3º Andar no horário das 14h00min às 17h00min, até o dia 19 de fevereiro de 2021, munido da competente documentação, original com fotocópias, relacionada neste Edital, maiores

1. Cédula de Identidade.
2. Certidão de Nascimento/Casamento.
3. CPF.
4. Título de Eleitor e o comprovante de quitação do serviço eleitoral.
5. Carteira de Trabalho e Previdência Social (onde consta o nº da carteira, qualificação civil).
6. Número e data de cadastramento no PIS/PASEP, se já for cadastrado.
7. Carteira de Reservista para maiores de 18 anos do sexo masculino e menores de 45 anos do sexo masculino, conforme Lei 4.375/1964.
8. Diploma de Graduação acompanhado do respectivo Histórico Escolar (requisito mínimo);
9. Diploma de Pós-Graduação – acompanhado do respectivo Histórico Escolar (conforme requisito mínimo da vaga);
10. Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, quando for o caso.
11. Número do RG dos dependentes (Cônjuge e/ou filhos)
12. Número de Conta Corrente e agência do Banco do Brasil.
13. Comprovante de endereço atual,
14. Atestado de capacidade laborativa (às expensas do candidato) expedido por profissional credenciado junto ao Conselho de Medicina, que o considere apto para o exercício da função objeto da contratação.
15. Comprovante de consulta a qualificação cadastral com situação “REGULAR”, realizada através do site consultacadastral.inss.gov.br, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor do eSocial (Federal) nº 1/2015 e nº 4/2015.
16. Certidões e Atestados:
 - Atestado de Antecedentes Criminais do Instituto de Identificação do Paraná;

- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Certidão Regional para Fins Gerais - Criminal, da Justiça Federal;
- Certidão de Crimes Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (link do TRE-PR);

- Certidão Negativa de Pendências com o Tribunal de Contas do Paraná;
- Certidão Negativa de contas julgadas pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidões Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco anos.

Os links para obtenção das certidões supramencionadas podem ser encontrados à página:

www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Formularios-Ingresso
Parágrafo Primeiro – Para a celebração do contrato, além dos itens mencionados acima, o candidato, deverá preencher, para Divisão de Recursos Humanos, os seguintes formulários:

I. Declaração de bens e rendimentos;

II. Declaração de acúmulo de cargo, emprego, função (em caso de acúmulo, cópia do holerite)

Art. 3º - O candidato convocado por este Edital, que não comparecer na Divisão de Recursos Humanos, munido da documentação mencionada e no prazo estabelecido no Art. 2º será considerado desistente da vaga. Neste caso, será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Art. 4º - Os candidatos convocados cumpridores do exigido no a Art. 2º deverão se apresentar dia 22/02/2021 às 08h:30min nas sedes dos escritórios regionais para qual concorrerem ao cargo visando assumir suas atividades, sendo:

· IAT CURITIBA
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças, Curitiba - PR, 80215-100

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO (ERCMO)

Rua Santa Cruz, 679 - Bairro Centro CEP: 87300-440
· ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL (ERCAS)

Rua Afonso Pena, 1766 - Centro CEP: 85.812-100

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE (ERCIA)

Av. Espírito Santo, 951 - Zona 01 CEP: 87.200-061

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO (ERCOP)

Rua Bahia, 18 - Bairro Centro CEP: 86300-000

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU (ERFOZ)

Av. Araucária, 801 (Esquina com Av. Paraná) - Vila A CEP: 85860-290

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO (ERBEL)

Rua Clevelândia, 2222 - Bairro São Cristóvão CEP: 85601-680

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA (ERGUA)

Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 2165 - Bairro Bonsucesso CEP: 85060-340

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI (ERIRA)

Rua Caetano Zarpellon, 19 - Bairro Rio Bonito CEP: 84500-000

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ (ERIVA)

Av. Souza Naves, 2280 - Bairro Centro CEP: 86870-000

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO (ERJAC)

Rua Fernando Eugênio, 490 - Bairro Centro CEP: 86400-000

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA (ERLON)

Rua Brasil, 1115 - Bairro Centro CEP: 86010-210

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ (ERMAG)

Rua Bento Munhoz da Rocha, 16 - Zona 7 CEP: 87030-010

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ (ERLIT)

Rua Benjamim Constant, 277 - Bairro Centro Histórico CEP: 83203-450

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁ (ERPVI)

Av. Dep. Heitor de Alencar Furtado, 3210 - Jardim Belo Horizonte CEP: 87701-310

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO (ERPAB)

Rua Guarani, 1002 - Bairro Centro CEP: 85501-050

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE PITANGA (ERPIT)

Rua Conselheiro Zacarias, 432 - Bairro Centro CEP: 85200-000

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA (ERPGO)

Rua Comendador Miró, 1420 - Bairro Centro CEP: 84010-160

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO (ERTOL)

Rua Guairá, 3132 - Jardim La Salle CEP: 85903-220

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA (ERUMU)

Av. Presidente Castelo Branco, 5200 - Zona VI CEP: 87501-170

· ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA (ERUVI)

Rua Quintino Bocaiuva, 12 - Bairro Centro CEP: 84600-000

Art. 5º - Os casos omissos a este Edital, serão resolvidos Divisão de Recursos Humanos, juntamente com a Comissão designada para condução do Processo Seletivo.

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

11372/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 024/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas

Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 16.991.057-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 25.01.2021 a 13.02.2021	JOSÉ CARLOS BAPTISTA, RG nº 2.136.531-9, AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo expediente do Setor de Bebidas, Fumos e Têxteis da Inspeção Geral de Fiscalização , em substituição ao titular CELSO BERNARDINO RODRIGUES, RG nº 5.789.021-5, – Chefe do SEBEF – símbolo “F” , da Inspeção Geral de Fiscalização, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

11379/2021

PORTARIA Nº 025/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.154.393-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 22.02.2021 a 11.03.2021 e 15.03.2021 a 26.03.2021	WILLY LEANDRO COSTA LIMA STRICKER, RG nº 6.759.531-9, AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pelo expediente da Chefia do Setor de Processo Administrativo Fiscal , em substituição ao titular Gabriel Argolo Matos Rocha, RG nº 13.740.937-2, – Chefe do SPAF – símbolo “F” , da Inspeção Geral de Tributação, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

11380/2021

PORTARIA Nº 026/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.197.262-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 11.01.2021 a 29.01.2021	PAULO GONÇALVES DA SILVA, RG nº 6.820.244-2, AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização , em substituição ao titular Jurandir Batista da Silva, RG nº 4.246.682-4, – Inspeção Regional – símbolo “F” , da 13ª DRR – Cascavel, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

11381/2021

PORTARIA Nº 027/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.222.990-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 18.01.2021 a 05.02.2021	MARCOS ROBERTO SCHNAIDER, RG nº 5.152.049-1, AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização , em substituição ao titular Ozir Rech, RG nº 5.282.660-8, – Inspeção Regional – símbolo “H” , da 3ª DRR – Ponta Grossa, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

11382/2021

PORTARIA Nº 028/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.161.041-9, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 25.01.2021 a 23.02.2021	JOSÉ ANTONIO SARTURI, RG nº 3.477.067-0, AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Símbolo “C”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Fiscalização , em substituição ao titular Paulo Silva Santos, RG nº 13.973.347-9, – Inspetor Regional – símbolo “F” , da 14ª DRR – Pato Branco, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

11383/2021

PORTARIA Nº 029/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido nos eProtocolos nº 17.159.461-8 e nº 17.159.528-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 18.02.2021 a 01.04.2021	RONALDO CORREA, RG nº 4.553.445-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Símbolo “I”, responder cumulativamente pelo expediente da Agência de Rendas da 9ª DRR – Maringá, da Receita Estadual do Paraná – REPR , em substituição do titular REINALDO FANTINELLI, RG nº 3.536.765-9, – Chefe da Agência de Rendas – símbolo “H” , da 9ª DRR – Maringá, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

11386/2021

PORTARIA Nº 030/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido nos eProtocolos nº 17.216.693-8 e nº 17.197.167-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 15.03.2021 a 04.04.2021	Claudinéia Belo Moura, RG nº 4.129.137-0, AF-I	Para responder pelo expediente da Agência de Rendas de Londrina , em substituição ao titular Rogerio de Azevedo Palma, RG nº 3.891.389-1, – Chefe da Agência de Rendas – símbolo “H” , da 8ª DRR – Londrina, por motivo de férias.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

11387/2021

PORTARIA Nº 031/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.220.738-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 01.03.2021 a 19.03.2021	Adenilson de Oliveira Arneiro, RG nº 4.147.640-0, AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária Símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR , em substituição ao titular Osni Vito, RG nº 4.164.093-6, – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

11388/2021

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 009/2021-AGEPAR

Aprova o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guaporema e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 124/2015.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII, item 3; o artigo 3º; o artigo 5º; o artigo 5º, parágrafo 3º; e o artigo 6º, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.801.751-0, que trata do reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guaporema e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 124/2015, firmado entre o Município de Guaporema e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 005/2021 da REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 09 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, no índice de 10,0169% (dez inteiros, cento e sessenta e nove décimos de milésimo por cento), o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Guaporema e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 124/2015, firmado entre o Município de Guaporema e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único - Antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste acima aprovado deverá ser previamente homologado pelo Município de Guaporema, nos termos do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa nº 124/2015.

Art. 2º - Determinar que os futuros pedidos de reajuste tarifário deverão considerar o prazo exato de 12 (doze) meses a partir da data-base – janeiro – de cada ano (aniversário do Contrato de Programa).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 09 de fevereiro de 2021.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

11262/2021

RESOLUÇÃO Nº 010/2021-AGEPAR

Aprova o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Indianópolis e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 150/2015.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII, item 3; o artigo 3º; o artigo 5º; o artigo 5º, parágrafo 3º; e o artigo 6º, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.802.072-4, que trata do

reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Indianópolis e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 150/2015, firmado entre o Município de Indianópolis e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 005/2021 da REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 09 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, no índice de 13,724% (treze inteiros, setecentos e vinte e quatro milésimos por cento), o reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Indianópolis e depositados no aterro sanitário do Município de Cianorte, objeto do Contrato de Programa nº 150/2015, firmado entre o Município

de Indianópolis e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único - Antes de sua efetiva aplicação e cobrança, o reajuste acima aprovado deverá ser previamente homologado pelo Município de Indianópolis, nos termos do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa nº 150/2015.

Art. 2º - Determinar que os futuros pedidos de reajuste tarifário deverão considerar o prazo exato de 12 (doze) meses a partir da data-base – julho – de cada ano (aniversário do Contrato de Programa).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 09 de fevereiro de 2021.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

11263/2021

RESOLUÇÃO Nº 008/2021-AGEPAR

Dispõe sobre a atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando:**

- a) o pedido de reajuste formulado pela COMPAGAS, constante no protocolo nº 17.292.807-2;
- b) a previsão da Cláusula 1.7, do Contrato de Concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, firmado em 20 de dezembro de 1996;
- c) a previsão do artigo 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual 222/2020, que dispõe que compete à AGEPAR autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais; e
- d) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 005/2021 da REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 09 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as tarifas por segmento de mercado, conforme as tabelas constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 2º A fixação ou cobrança de tarifas por segmento de mercado em valores inferiores ao homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 008/2021-AGEPAR

Tabelas das tarifas da COMPAGAS por faixa e consumo e segmento de mercado

Tabela Industrial			
	Preço do gás atualizado (Resolução AGEPAR n.º 5/2021)	Margem reajustada	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 500,00	1,2934	1,3129	2,6063
De 500,01 a 1.000,00	1,2934	0,9329	2,2263
De 1.000,01 a 2.000,00	1,2934	0,8344	2,1278
De 2.000,01 a 4.000,00	1,2934	0,7903	2,0837
De 4.000,01 a 8.000,00	1,2934	0,764	2,0574
De 8.000,01 a 16.000,00	1,2934	0,7549	2,0483
De 16.000,01 a 32.000,00	1,2934	0,7406	2,034
De 32.000,01 a 64.000,00	1,2934	0,7303	2,0237
Acima de 64.000	1,2934	0,7137	2,0071

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
Temperatura = 293,15° K (20° C);
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tabela Ceramista			
	Preço do gás atualizado (Resolução AGEPAR n.º 5/2021)	Margem reajustada	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 100,00	1,2934	1,3129	2,6063
De 100,01 a 500,00	1,2934	1,0259	2,3193

De 500,01 a 1.000,00	1,2934	0,8579	2,1513
De 1.000,01 a 2.000,00	1,2934	0,7671	2,0605
De 2.000,01 a 4.000,00	1,2934	0,695	1,9884
De 4.000,01 a 8.000,00	1,2934	0,6895	1,9829
De 8.000,01 a 16.000,00	1,2934	0,5983	1,8917
De 16.000,01 a 32.000,00	1,2934	0,4901	1,7835
De 32.000,01 a 64.000,00	1,2934	0,4868	1,7802
Acima de 64.000	1,2934	0,4762	1,7696

Nota do Faturamento:
Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
Temperatura = 293,15° K (20° C);
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

Tabela GNV			
	Preço do gás atualizado (Resolução AGEPAR n.º 5/2021)	Margem reajustada	Nova Tarifa
Faixa	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Única	1,2934	0,5475	1,8409

Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
Temperatura = 293,15° K (20° C);
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

Tabela GNC			
	Preço do gás atualizado (Resolução AGEPAR n.º 5/2021)	Margem reajustada	Nova Tarifa
Faixa	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Única	1,2934	0,1793	1,4727

Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
Temperatura = 293,15° K (20° C);
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

Tabela Residencial			
	Preço do gás atualizado (Resolução AGEPAR n.º 5/2021)	Margem reajustada	Nova Tarifa
	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Coletiva	1,2934	2,3807	3,6741
Individual	1,2934	2,6006	3,894

Nota do Faturamento:
Tarifas aplicadas conforme medição definida em contrato.

Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
Temperatura = 293,15° K (20° C);
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

Tabela Comercial			
	Preço do gás atualizado (Resolução AGEPAR n.º 5/2021)	Margem reajustada	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 50,00	1,2934	2,0838	3,3772
De 50,01 a 200,01	1,2934	1,5117	2,8051
De 200,01 a 800,00	1,2934	1,3178	2,6112
Acima de 800,00	1,2934	0,7062	1,9996

Nota do Faturamento:
Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
Temperatura = 293,15° K (20° C);
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

Tabela Matéria Prima - QDC até 30.000			
m3/dia			
	Preço do gás atualizado (Resolução AGEPAR n.º 5/2021)	Margem reajustada	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
até 500,00	1,2934	0,9204	2,2138
500,01 a 1.000,00	1,2934	0,8002	2,0936
1.000,01 a 2.000,00	1,2934	0,5139	1,8073
2.000,01 a 4.000,00	1,2934	0,5116	1,805
4.000,01 a 8.000,00	1,2934	0,4923	1,7857
8.000,01 a 16.000,00	1,2934	0,4655	1,7589
Acima de 16.000,00	1,2934	0,4284	1,7218

Nota do Faturamento:
Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
Temperatura = 293,15° K (20° C);
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

Tabela Geração de Energia Elétrica - Consumidor Final e Cogeração - QDC até 16.000 m3/dia			
16.000 m3/dia			
	Preço do gás atualizado (Resolução AGEPAR n.º 5/2021)	Margem reajustada	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 1.500,00	1,2934	0,4786	1,772
De 1.500,01 a 3.000,00	1,2934	0,3639	1,6573
Acima de 3.000,01	1,2934	0,3414	1,6348

Nota do Faturamento:
Cada classe é independente.

Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
Temperatura = 293,15° K (20° C);
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

Tabela Interruptível			
	Preço do gás atualizado (Resolução AGEPAR n.º 5/2021)	Margem reajustada	Nova Tarifa
Faixa	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Única	1,2934	1,7911	3,0845
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade			
Única			7.076,63

Notas:

- 1) Valores ex-impuestos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
Temperatura = 293,15° K (20° C);
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

11260/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 8/ANO

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Nome Completo da Chefia Imediata, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALICE SANTOS DE SOUZA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	12/07/2021	10/08/2021
		/ / A /0/	00/00/0000	00/00/0000
		00/00/0000 A 00/00/0000	00/00/0000	00/00/0000

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALICE SANTOS DE SOUZA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	01/03/2021	15/03/2021
		00/00/0000 A 00/00/0000	00/00/0000	00/00/0000
		00/00/0000 A 00/00/0000	00/00/0000	00/00/0000

ERICK LÉ FERREIRA
(COORDENADOR)
CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

11204/2021

RESOLUÇÃO 2º SUB Nº 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para atuar nos casos urgentes no âmbito da competência da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pato Branco/PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Camila Raite Barazal Teixeira, para atuar nos casos urgentes apenas demandas iniciais afetas ao direito à saúde de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pato Branco/PR, durante o período em que a Defensora Pública titular da 1ª Defensoria Pública de Pato Branco, Dra. Danielle Pereira dos Santos Maia, estiver em gozo de licença maternidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

11336/2021

RESOLUÇÃO 2º SUB Nº 009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensor Público para realizar audiência presencialmente perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba – autos nº. 0000161-73.2020.8.16.0006, designada para ocorrer no dia 23 de fevereiro de 2021 às 14h.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 18, parágrafo único e art. 19, da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, Dr. Daniel Alves Pereira para realizar audiência presencialmente perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba – autos nº. 0000161-73.2020.8.16.0006, designada para ocorrer no dia 23 de fevereiro de 2021 às 14h.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

11327/2021

Procedimento n.º 16.341.683-2

DECISÃO

Trata-se de Memorando formulado pelo Defensor Público Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, Coordenador da Área de Família e Sucessões, encaminhado ao Defensor Público-Geral, que trata do pedido de indenização por férias não gozadas referente aos períodos aquisitivos referentes ao período aquisitivo de 2018 e 2019. (fls. 02/17).

O requerente informou que deixou de fruir, nos anos de 2018 e 2019, a integralidade das férias adquiridas no período em razão da imperiosa necessidade do serviço. Portanto, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 158, §3º da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, requereu, a título de indenização, o pagamento de respectivo período.

Encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, foi informada a ausência da fruição de 48 dias de férias (18 dias do período aquisitivo de 2018 e 30 dias do período aquisitivo de 2019), bem como a fruição de 18 dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 29/10/2013 a 28/10/2018, sendo 10 (dez) dias fruídos de 10/12/2019 a 19/12/2019 e 08 (oito) dias fruídos de 06/01/2020 a 13/01/2020. Por fim, foi informado o valor referente à indenização em análise (fls. 23/24).

A Coordenadoria de Planejamento, através de Informação nº 130/2020/CDP, atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional do ano de 2020 (fls. 25/27).

O Defensor Público-Geral declarou a adequação orçamentária e financeira da despesa (fls. 28).

Em decisão, foi autorizado o pagamento do período de férias não fruídas por imperiosa necessidade do serviço referente ao período aquisitivo de 2018. Em relação ao período de 2019, considerando que houve fruição de licença prêmio, entendeu-se que os dias de férias não foram fruídos por mera conveniência e oportunidade do agente público, encaminhando os presentes à Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos, bem como à Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Paraná para manifestação (fls. 29/30).

O Departamento de Recursos Humanos realizou novo cálculo relativo apenas ao período autorizado e encaminhou o contracheque do requerente (fls. 31/33).

Em razão da ausência de manifestação da Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Paraná, tampouco da Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos, os presentes foram tramitados sucessivamente à Coordenação de Planejamento, e à Coordenadoria Jurídica para análise da situação frente a Lei Complementar Federal nº 173/2020 (fls. 36/37).

O Parecer Jurídico nº145/2020 concluiu, em síntese, que o direito adquirido de ser indenizado por férias não gozadas, anterior à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, não estaria sujeito às vedações legais impostas pela referida Lei (fls. 39/44).

Considerando a edição de nova Deliberação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública tratando sobre indenizações e licença prêmio (Deliberação CSDP nº 11/2020), novamente os autos foram encaminhados à Coordenadoria Jurídica para parecer acerca das alterações normativas – em razão das discussões no Conselho da Defensoria Pública – e a consequente possibilidade ou não de indenizar férias no presente caso (fls. 45/48).

A Coordenadoria Jurídica recomendou que a decisão do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná aplicasse as alterações inovadoras apresentadas pela Deliberação CSDP nº 11/2020, no que tange as férias e as respectivas presunções para fins de indenização, somente a partir de 1º de novembro de 2020, nos termos consignados pelo art. 21, da Deliberação CSDP nº 11/2020, mantendo pertinentes as considerações anteriores já apresentadas (fls. 49/51).

Apesar de referida manifestação, dúvidas persistiram, sendo elas (fls. 52/53):

1.O Conselho Superior da Defensoria Pública suspendeu os efeitos da Deliberação CSDP nº 04/2015, que estabelecia os critérios para a concessão, gozo e pagamento de férias e licença prêmio aos membros e servidores desta Defensoria Pública. Todavia, manteve em vigor as Instruções Normativas DPG nº 015/2017 e 024/2018. Ademais, foi editado novo ato que ainda não entrou em vigor no que tange às férias, qual seja a Deliberação CSDP nº 11/2020, de modo que uma das questões a serem esclarecidas depende da definição a respeito de qual é a norma vigente aplicável ao caso.

2.Possibilidade ou não de deferimento da indenização de férias diante do gozo de licença prêmio, frente a omissão da Deliberação CSDP nº 11/2020.

Em resposta, a Coordenadoria Jurídica entendeu que, “*em relação aos pedidos apresentados, não se aplica a Deliberação CSDP nº 11/2020, devendo ser aplicada a Deliberação CSDP nº 04/2015. Já quanto à aplicação da Instrução Normativa DPG nº 015/2017 (alterada pela IN-DPG nº 024/2018), esta deve ser aplicada naquilo que não confrontar com a Deliberação CSDP nº 04/2015.*”

Já no que diz respeito ao deferimento da indenização de férias diante do gozo de licença prêmio, informou que caberia ao interessado demonstrar a situação de imperiosa necessidade do serviço público que o impediu de gozar as férias (fls. 54/55).

Em decisão foi solicitada a comprovação, através de provas, documentos ou atos administrativos motivados, do efetivo prejuízo ao serviço, e não a mera conveniência, para que se caracterizasse a situação impeditiva do exercício do direito de férias (a imperiosa necessidade do serviço). Para a instrução do feito, solicitou-se a juntada de cópia do Protocolo Administrativo nº 17.237.306-2 (que tratou de pedido de suspensão de férias adquiridas em 2020 e indicadas para serem gozadas em fevereiro e abril de 2021, além de pedido de indenização pela ausência de gozo de referido período), e após, para que o Departamento de Recursos Humanos informasse se o solicitante haveria fruído férias ou licença prêmio no período compreendido entre a formulação do pedido e a presente

data. Por fim, que os autos fossem remetidos à Coordenadoria de Planejamento para manifestação acerca da disponibilidade orçamentária e da adequação do pedido ao Planejamento Institucional e ao Plano de Contingenciamento para incorporação do custo pela Administração Pública, podendo ratificar manifestação anterior, se fosse o caso (fls. 56/59).

O protocolo de nº 17.237.306-2 foi juntado (fls. 61/86 – 146/159), seguido da juntada do protocolo de nº 16.480.460-7 (que tratou de pedido de suspensão do gozo de licença-prêmio formulado pelo requerente) (fls. 87/145).

Destaca-se, a título de esclarecimento, que o protocolo de nº 17.237.306-2, conforme já informado, tratava de pedido de suspensão de férias adquiridas em 2020 e indicadas para serem gozadas em fevereiro e abril de 2021, além de pedido de indenização pela ausência de gozo de referido período. Após seu tramite, em decisão, foi reconhecida a necessidade de suspensão de fruição de férias na imperiosa necessidade do serviço público.

Assim, ainda no protocolo de nº 17.237.306-2 – a fim de dar cumprimento a decisão de suspensão e por uma questão de celeridade – o requerente editou a Portaria de Suspensão de Férias nº 002/2021 (marcada para o período de 01/02/2021 a 15/02/2021, referente ao período aquisitivo de 2020) e a Portaria de nº 003/2021 (marcada para o período de 01/04/2021 – 15/04/2021, também referente ao período aquisitivo de 2020), sendo essas encaminhadas ao Departamento de Recursos humanos para publicação em Diário Oficial.

Em relação ao pedido de indenização do período de férias (2020), para fins de padronização, foi orientado a instrução em procedimento próprio (fls. 150/156).

Ocorre que, embora a análise do período de férias adquiridas no período de 2020 tenha sido discutida no protocolo de nº 17.237.306-2, e as de 2018 e 2019 analisadas no presente procedimento, faz-se necessária uma correlação entre os fatos.

Isto porque, não obstante as Portarias de suspensão formuladas pelo requerente tenham sido anexadas no procedimento de nº 17.237.306-2, o Departamento de Recursos Humanos passou a questioná-las neste procedimento, uma vez que a sua eficácia acarretaria uma incompatibilidade com a fruição ou suspensão das férias do período de 2019. Explica-se. O Departamento de Recursos Humanos informou que, (i) considerando a elaboração da programação de férias anual respeitando o disposto no §2º do artigo 2º da deliberação 11/2020; (ii) considerando que o requerente, na data de envio da programação de férias para o ano civil de 2021 (30 de novembro de 2020), possuía saldo de 30 dias referente ao período aquisitivo de 2019 e saldo de 30 dias referente ao período aquisitivo de 2020; foi publicado em Diário Oficial a programação de férias no ano civil de 2021 descontando do período aquisitivo de 2019 e 2020 do saldo a fruir.

Neste sentido, o Departamento de Recursos Humanos observou que a programação de férias no ano civil de 2021 conflitaria com as portarias de suspensão redigidas pelo requerente (Portarias de suspensão de nº 02/2021 e nº 03/2021 – fls. 146/148), e, portanto, solicitou ao requerente ajuste no período aquisitivo das férias em referidas Portarias. Ao se esclarecer o ocorrido por e-mail trocado entre o referido Departamento e o requerente (fls. 160/163), emergiu a necessidade de orientação sobre como proceder, no seguinte sentido:

“Solicitamos orientação de como proceder corretamente, se efetuamos a

retificação de programação anual de férias desconsiderando assim o disposto no §2º do artigo 2º da Deliberação 11/2020 ou se solicitamos o ajuste nas portarias 01/2021 e 02/2021 considerando os períodos publicados em diário oficial na programação anual de férias.”

Para tanto, ficou esclarecido que o Departamento de Recursos Humanos deixou de considerar, na elaboração da programação de férias anual, a pendência do presente pedido de indenização (referente ao período de 2019), que tornaria incompatível a programação de férias incluindo o período aquisitivo em discussão. Ainda, ressaltou-se o erro de conteúdo observado na Portaria de nº 03/2021 (fls. 165/171).

Encaminhado a Coordenadoria de Planejamento, foi atestada a consonância da despesa com o Planejamento Institucional. (fls. 174), seguido da juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 175).

É o relatório. Vieram os autos para análise.

2. DO FUNDAMENTO

O pedido inicial de indenização de férias não gozadas, referente aos períodos aquisitivos de 2018 e 2019, teve, em decisão, seu reconhecimento parcial, haja vista ter sido autorizado apenas a indenização do período de férias não fruídas por imperiosa necessidade do serviço referente ao período aquisitivo de 2018. Em relação ao período de 2019, foi considerada a fruição de licença prêmio e, portanto, concluído que os dias não teriam sido gozados por mera conveniência e oportunidade do agente público. A Coordenadoria Jurídica, por sua vez, informou que caberia ao interessado demonstrar a situação de imperiosa necessidade que o impediu de gozar as férias para deferimento da indenização de férias.

Como se observa, a imperiosa necessidade do serviço é o tema que permeia a análise dos presentes autos. O artigo 158, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 dispõe que “*o membro da Defensoria Pública que, por imperiosa necessidade do serviço, deixar de gozar férias, integral ou parcialmente, dentro do ano civil do gozo das férias, terá assegurado o pagamento do respectivo período, a título de indenização*”.

Vislumbra-se, assim, que a lei estabelece como pressuposto necessário para a indenização de férias, a caracterização de evento de *imperiosa necessidade ao serviço* que impeça o gozo das férias *integral ou parcialmente*. Em outros termos, é imprescindível que esteja caracterizada na situação concreta fato impeditivo do exercício do direito.

Por outro lado, a mencionada situação não deve configurar hipótese genérica marcada por justificativa que possa ser empregada de modo a impedir sempre o agente de fruir ao menos trinta dias de férias todo ano, como já abordado em outras oportunidades.

Nesse sentido, a fim de demonstrar a situação impeditiva do exercício do direito de férias (a *imperiosa necessidade do serviço*), **o solicitante teve de comprovar o efetivo prejuízo ao serviço**. Para tanto, fez-se necessária a apresentação de fundamento *concreto* e que não

serva de motivação para restringir frequentemente sua fruição de férias ou de licenças-prêmio.

Importa ressaltar que na data de 10 de junho de 2020 fora editada nova Deliberação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública – Deliberação CSDP nº 11/2020 – que trata sobre os critérios para a análise de pedido de gozo, pagamento e indenização de férias a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, diploma normativo que também dispôs sobre o requerimento e a concessão de licença-prêmio. No que tange às férias, a normativa entrou em vigor no dia 1º de novembro de 2020. A Deliberação CSDP nº 11/2020 foi aprovada na Quarta Reunião Ordinária de 2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná, realizada no dia 22 de maio de 2020 (cf. Ata publicada no Diário Oficial do Paraná na data de 25 de agosto de 2020, ed. nº10757, p. 31), após discussão acerca da licença-prêmio e da atualização da Deliberação CSDP nº 04/2015.

Sobre o tema, a Coordenadoria Jurídica por meio do Memorando nº 003/2019/COJ/DPPR encaminhou ao Conselho Superior proposta de alteração da antiga Deliberação a fim de incluir o seguinte dispositivo: “*o gozo de período de férias terá prioridade sobre o gozo de licença-prêmio, salvo motivo justificado pelo interessado*”.

Em decorrência do raciocínio apresentado pela Coordenadoria Jurídica, levantou-se a controvérsia acerca da possibilidade ou não de deferimento da indenização de férias diante do gozo de licença-prêmio, pois a princípio a fruição desta pode significar que não houve imperiosa necessidade do serviço inviabilizadora da fruição de férias.

Não obstante, as discussões foram concluídas e a Deliberação CSDP nº 11/2020 foi publicada sem nenhuma menção à possibilidade ou impossibilidade de deferimento da indenização de férias frente ao gozo de licença-prêmio, cabendo, portanto, sua análise diante do caso concreto.

Assim, cabe ao interessado demonstrar a situação de imperiosa necessidade do serviço que o impediu de gozar as férias, conforme as regras do ônus da prova estabelecidas no Código de Processo Civil. O gozo de licença-prêmio, a depender do caso, poderá indicar a plena viabilidade de gozo também das férias, o que deverá ser apreciado por ocasião da valoração das provas produzidas nos autos, como aventado pela Coordenadoria Jurídica no Despacho nº 124/2020/COJ/DPPR (referência: Protocolos Administrativos nº 16.315.484-6, 16.341.683-2, 16.376.953-0 e 16.612.547-2).

O que se observa, no caso, é que *os poucos dias fruídos de licença prêmio não são incompatíveis com a indenização de férias em tela, sobretudo porque os fundamentos de fato e direito que impediram a fruição de férias revelaram-se presente do período compreendido desde após a fruição da licença prêmio até o término do ano de 2020*.

Dito isso, cumpre recordar que se fez necessária a referência ao protocolo de nº 17.237.306-2 (pedido de suspensão de férias adquiridas em 2020 e indicadas para serem gozadas em fevereiro e abril de 2021, além de pedido de indenização pela ausência de gozo de referido período), uma vez que as mesmas justificativas lá apresentadas, servirão de base para fundamentação da presente decisão.

Assim, após o trâmite do referido procedimento, a decisão proferida em seu bojo reconheceu que o instituto das férias é direito constitucionalmente reconhecido e se justifica na necessidade fisiológica e psicológica de um período de repouso sobre as atividades contínuas, e sua não fruição é medida excepcional, que deve ser adotada tão somente diante de expressa e imprescindível necessidade do serviço público avaliada pela administração, razão pela qual se entende necessária a comprovação da situação concreta impeditiva do exercício do direito.

Tanto assim o é que a expressão “*terá assegurado o pagamento*” confere apenas a opção de indenização, mas não a impõe ao titular do direito caso se revele possível sua fruição posteriormente.

Nessa toada se manifesta o Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 349/2012) e indica o Conselho Nacional de Justiça (PP n.º 1131-0/2009).

(...) Reconheço, todavia, ao examinar os precedentes que arrostaram a expressa vedação legal de acumular por um período superior a dois meses as férias não gozadas e o entendimento contido no Acórdão n.º 1.594/2006 do Plenário do TCU, uma forte tendência de que a possibilidade de conversão em pecúnia sem limite temporal fique condicionada à comprovada necessidade do serviço, nunca na hipótese de reles desinteresse do agente público em usufruir suas férias.

Assim, afigurar-se-ia necessária uma medida de força da Administração a gerar uma lesão ao direito subjetivo do agente público. **Ou seja, é condição *sine qua non* que o gozo das férias não tenha sido permitido pelo órgão, por qualquer que seja o motivo.**

Portanto, seria preciso que o agente público, titular das férias, tenha sido vilipendiado no seu direito ao descanso anual remunerado.

Essa circunstância, ou seja, a imperiosa necessidade do serviço que impede o usufruto do direito às férias, deve restar cabalmente demonstrada, por meio de prova documental, em processo administrativo próprio, em prestígio aos princípios da transparência e da moralidade ínsitos aos atos administrativos. Não sendo possível, portanto, presumi-la diante da mera alegação do interessado.

Com efeito, ferido o direito do servidor por ato da Administração, a regra que estabelece limite para acumulação restringindo direito do servidor deveria ser

relativizada, sob pena de duplo castigo, ou seja, o servidor ficaria impossibilitado de usufruir férias e de acumulá-las para gozo posterior (...). (ACÓRDÃO Nº 349/2012 – TCU – Plenário. Processo nº TC 015.016/2006-6. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Data da Sessão: 15/2/2012)

CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. NATUREZA HIGIÊNICA DO INSTITUTO DAS FÉRIAS. PRIORIDADE DE FRUIÇÃO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. As férias justificam-se pela necessidade fisiológica e psicológica de um período prolongado de repouso para os exercentes de atividade contínua. Neste contexto as férias dos magistrados atendem tanto ao interesse individual quanto ao interesse da Administração da Justiça e à própria sociedade que necessitam de agentes públicos em pleno gozo de saúde física e mental para o satisfatório desempenho das atividades jurisdicionais. Por tal razão, a regra legal proibitiva de acúmulo de mais de dois períodos de férias dos magistrados volta-se à direção dos tribunais que haverá de assegurar a fruição periódica e sem retardamento dos períodos de férias adquiridos. 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE. Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição exclusivamente por necessidade imperiosa de continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. Abusos na conversão pecuniária das férias de magistrados sujeitam as autoridades ordenadoras das respectivas despesas à responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso. Consulta conhecida e respondida, quanto à primeira indagação, negativamente e, em termos, favoravelmente às demais indagações formuladas. (CNJ - CONS - Consulta -

0001131-93.2007.2.00.0000 -
Rel. Antônio Umberto Souza
Júnior - 88ª Sessão - j.
18/08/2009).

Em segundo lugar, o art. 158, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 prevê que “as férias não gozadas no período, *por conveniência do serviço*, poderão sê-lo, acumuladamente, no ano seguinte”. Se apenas as férias não fruídas em razão da *imperiosa necessidade do serviço* geram direito à indenização (e não aquelas não fruídas “por conveniência”), não é possível presumir que todas as férias não fruídas sejam, sem mais, indenizadas. Tal presunção é ilegal não apenas por violação ao dispositivo legal mencionado, mas também porque inverte a relação de prevalência da fruição sobre a indenização.

Por outro lado, como dito no outro feito acima mencionado, não se faz necessária a aplicação da presunção, uma vez que o Defensor Público solicitante, Coordenador das Defensorias do Tribunal do Júri à época, apresentou e documentou os motivos concretos que caracterizam a *imperiosa necessidade do serviço*. Senão vejamos.

O requerente, ocupante da posição de Coordenador da Área de Família e Sucessões, frente a ausência da Coordenadora Substituta em razão de fruição de sua licença maternidade, entendeu-se suspeito para deferir ou indeferir seu próprio pedido de suspensão de férias, submetendo os autos à Defensoria Pública-Geral para apreciação do pedido de suspensão e indenização na *imperiosa necessidade do serviço público* referente ao período de 2020.

Para tanto, narrou o contexto fático que o impediu do exercício do direito a fruição das férias, senão vejamos:

(i) a área de Família e Sucessões de Curitiba ser uma das que mais movimentam processos e atende usuários; (ii) todos os Defensores do Setor de Acompanhamento acumularem funções e possuírem designação extraordinária para atuar perante a 2ª Vara de Sucessões de Curitiba; (iii) no ano de 2020 foram protocoladas mais de 2.100 (duas mil e cem) petições apenas pelo Defensor Público Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho; (iv) em caso de fruição dos 30 (trinta) dias de férias haveria sobrecarga de trabalho aos demais Defensores.

E requereu, de igual modo:

em razão da (i) ausência de Defensor Substituto e acúmulo de dias de férias, presunções essas constantes do art. 17 da Deliberação CSDP nº 11/2020; pelo (ii) imenso volume de trabalho do Setor, do volume de processos sob sua responsabilidade e de suas peculiaridades (desconhecidas dos demais colegas); (iii) pelo exercício da coordenação; pelo (iv) agravamento de todas as situações anteriores em razão da Pandemia de Covid-19, (v) tendo em vista que as férias adquiridas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 não foram gozadas naquele mesmo ano por imperiosa necessidade do serviço público, a indexação do período, nos exatos termos do §3º do art. 158 da Lei Orgânica Estadual, e do §3º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 11/2020.

Deste modo, uma vez que o requerente documentou à exaustão os motivos concretos que o impediram de exercer seu direito a férias **durante todo o período de fruição de 2020** (o que abarca todos os períodos aquisitivos que poderiam ser fruídos dentro do referido ano), ficou comprovada a impossibilidade de determinar a fruição de férias (dos períodos a

que tinha direito) sob o risco de causar prejuízo ao serviço público. Foi assim **reconhecida a necessidade de suspensão de fruição de férias na imperiosa necessidade do serviço nesse período.**

Inafastável, portanto, frente aos fatos acima expostos, a conclusão de que se faria impossível a fruição das férias referente ao período aquisitivo de 2019 no ano de 2020, haja vista a *imperiosa necessidade do serviço público* amplamente demonstrada no referido ano. Assim, tendo-se entendido que é devida a indenização no ano de 2020 quando o requerente efetivamente não conseguiu usufruir de suas férias por *imperiosa necessidade do serviço* no ano mencionado, não se pode deixar de reconhecer o direito a indenização.

Deste modo, **o mesmo fato que determinou a suspensão das férias não fruídas no ano de 2020 (gerando o direito de indenização ao Defensor Público pela imperiosa necessidade do serviço), revela-se presente nesta oportunidade e se aplica ao período aquisitivo de 2019, já que este não fora fruído em 2019 e teve comprovada sua impossibilidade de gozo no ano de 2020, o que gera de igual modo a garantia do direito à indenização.**

Em relação a elaboração da programação de férias anual feita pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme informado em despacho de fls. 165/171, observa-se que o referido Departamento tentou ajustar as portarias ao contido no §2º do artigo 2º da Deliberação CSDP nº 11/2020 na elaboração das Portarias de Suspensão de nº 02/2021 e 03/2021.

Ocorre que a publicação das Portarias pelo Departamento de Recursos Humanos não levou em conta dois fatos: (1) que a portaria publicada tinha conteúdo diverso daquela assinada pelo Coordenador; (2) que o período aquisitivo de 2019 pendia de discussão, logo não poderia ser objeto de marcação. Essas duas situações impõem nulidade das referidas portarias porque expedida sem a assinatura do Coordenador e em moldes diversos daqueles encaminhados por ele e porque referente a período sob o qual pendia controvérsia administrativa. Assim, dada a nulidade da publicação das portarias, deve essa publicação ser cancelada ou tornada sem efeito (e não revogada), com fulcro na presente decisão.

Ademais, verifica-se erro de conteúdo na Portaria de nº 03/2021 consistente na informação de que haveriam 30 dias a serem usufruídos, quando, em verdade, restariam 15 dias para serem usufruídos em época oportuna (fls. 148). Nesse sentido, revela-se necessário conferir-se oportunidade para o ajuste da referida Portaria. No que se refere ao período aquisitivo compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020, conforme esclarecido, não serão necessárias correções.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a configuração da hipótese legal que autoriza a indenização e a ausência de fruição das férias, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e a adequação ao planejamento **DEFIRO o pagamento da indenização de 30 (trinta) dias de férias não fruídas na imperiosa necessidade do serviço referente ao período aquisitivo de 2019.**

Publique-se.

Encaminhe-se ao interessado para ciência acerca da presente decisão, eventual correção de portarias.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis, dentre as quais eventual publicação de portarias, tornando sem efeitos aquelas acima mencionadas, o registro das diligências nos presentes autos, bem como naqueles autos em que se registrou a

publicação das referidas portarias, e, ao final, archive-se, oportunamente.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

11352/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 76/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ n.º 2006, de 15 de abril de 2020, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei Estadual nº 11455/96, Resoluções PGJ 384/2004 e 226/2005 e Protocolo nº 19.19.9142.0029588/2020-21, resolve

PROGREDIR

por mérito, a servidora ANDREA FATIMA ZALUSKI MACHADO, R.G. 7281605-6/PR, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, para o nível 14 do Grupo Ocupacional Básico - EF-I, a partir de 18 de novembro de 2019.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

11210/2021

PORTARIA SUBADM Nº 80/2021

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14281/2020-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite da Pregão Eletrônico nº 21/2020 (Cabeamento Paranaguá Sede)

CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES; como Presidente;
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS;
CAROLINE DE CASSIA PICCININ;
ROBINSON BONOW DUTRA; e
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 81/2021

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 5861/2020-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite da Pregão Eletrônico nº 58/2020 (AQUISICAO DE ASSENTOS/CADEIRAS)

MARIA CLAUDIA SZEZECH MORETON; como Presidente;
LUIS FERNANDO GONCALVES DA SILVA;
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA;
SERGIO CHIQUITO LEAL; e
MERE ANDREIA MAYER; como membros.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

11400/2021

**A história do Paraná
passa por aqui.**

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

Imprensa Oficial